



MANUAL DE APOIO ÀS ESTRATEGIAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA
NOVEMBRO 2008
Versão 1.2

LISTA DE RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO:

	NOME	FUNÇÃO	CONTACTO/E-mail
ELABORADO POR	Gabriela Fonseca	Coordenadora	gabriela.fonseca@dgv.min-agricultura.pt
VERIFICADO POR	A. Pina Fonseca	DSSPA	pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
APROVADO POR	C. Agrela Pinheiro	Director Geral	dirgeral@dgv.min-agricultura.pt

INDICE

INDICE.....	3
1. OBJECTIVO.....	5
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	5
2.1 PRESSUPOSTOS.....	5
3. REFERENCIAS.....	6
4. RESPONSABILIDADES.....	7
5. ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	7
6. SIGLAS.....	8
7. ADVERTENCIAS.....	9
8. PRINCIPIOS DO METODO.....	10
8.1 AVALIAÇÃO EPIDEMIOLOGICA.....	10
8.2 DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO.....	11
8.3 VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS	13
8.4 MEDIDAS COMPLEMENTARES.....	13
9. TABELAS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO.....	14
10. TABELA BB01 AVALIAÇÃO EPIDEMIOLOGICA/ INDICADORES/ CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.....	15
11. TABELA BBO2 MEDIDAS DE CONTROLO/ESTRATEGIA DE CONTROLO.....	16
12. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO3 MANUTENÇÃO DO ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE ...	17
13. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO4 SUSPENSÃO DO ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE	19
14. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO5 SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE	21
15. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO6 SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS SEM SUSPEITA DE INFECÇÃO/ ISOLAMENTO/ RETESTAGEM.....	23
16. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO7 SEROLOGIA POSITIVA / SUSPEITA DE INFECÇÃO/ABATE TOTAL DO EFECTIVO.....	25
17. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO8 SEROLOGIA POSITIVA / SUSPEITA DE INFECÇÃO/ VACINAÇÃO COM RB-51 NO EFECTIVO/ PIS	27

18. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BBO9	
SEROLOGIA POSITIVA / SUSPEITA DE INFECÇÃO/ VACINAÇÃO DE	
AREA COM RB-51/ PIS.....	37
19. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BB10	
IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DE CONTROLO	
RAPIDO DESCRITAS EM PTBB 06,07,08,09.....	54
20. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BB11	
RETOMA DE ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE/	
CONTROLO SEROLOGICO	57
21. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BB12	
CONFIRMAÇÃO DA INFECÇÃO NO EFECTIVO/ISOLAMENTO DO	
AGENTE.....	61
22. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BB13	
IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNE / NÃO INDEMNE	
INFECTADO / MEDIDAS DE CONTROLO RAPIDO.....	63
23. PROCEDIMENTO DE TRABALHO PT/BB14	
IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO RAPIDO	
/ SUBIDA DE ESTATUTO	65
24. ANEXOS.....	72

1. OBJECTIVOS.

Tem por objectivo, o presente manual, apoiar a execução da estratégia de controlo da brucelose bovina, prevista para o ano de 2008 e seguintes, no âmbito do respectivo programa de erradicação, fixando a metodologia de execução das actividades que lhe são inerentes.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente manual destina-se à implementação da estratégia de controlo da brucelose bovina proposta no programa de erradicação da brucelose bovina o qual tem como ponto de partida os pressupostos agora descritos.

2.1 Pressupostos:

► O Programa de Erradicação da Brucelose bovina em implementação, determina que todos os efectivos sejam objecto de classificação sanitária obrigatória relativamente à doença em conformidade com a legislação comunitária e com o Decreto-lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro;

► O lançamento das classificações sanitárias dos efectivos no PISA é da exclusiva responsabilidade das Direcções de Serviço de Veterinária Regionais.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

B2 – não indemne

B3 – indemne

B4 – oficialmente indemne

► Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda as classificações:

B2.1 - esta classificação é considerada não indemne e é usada para o calculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados que nos exames laboratoriais post-mortem ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género *Brucella*, na exploração em causa.

B3S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo indemne.

B4S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

- ▶ A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos varia consoante a sua classificação sanitária e a avaliação epidemiológica das explorações, é definida no D.L. nº 244/2000 de 27 de Setembro que visa adequar as medidas de controlo e erradicação da brucelose no território nacional, e a classificação sanitária dos efectivos e áreas.
- ▶ A actual situação epidemiológica do País, em que se verifica a manutenção de baixas taxas de prevalência ano após ano, suscita a necessidade de promover de forma exaustiva a avaliação epidemiológica da situação da brucelose numa determinada área ou de cada efectivo *per si*.
- ▶ O agente *Brucella* possui particular capacidade de resistência no meio ambiente pelo que a erradicação da brucelose exige a implementação de estratégias específicas e adaptadas à realidade de cada efectivo e área ou região em que se insere.
- ▶ Em termos epidemiológicos a brucelose considera-se uma doença da fêmea em particular da fêmea gestante o que condiciona o seu diagnóstico serológico e em consequência a prevenção e controlo da sua disseminação.
- ▶ A tardia confirmação da presença do agente *Brucella* nos efectivos através da realização de exame bacteriológico em amostras recolhidas, não tem permitido actuar em tempo real, face ao ritmo de disseminação do agente verificado na exploração bovina em causa quer nas explorações limítrofes.

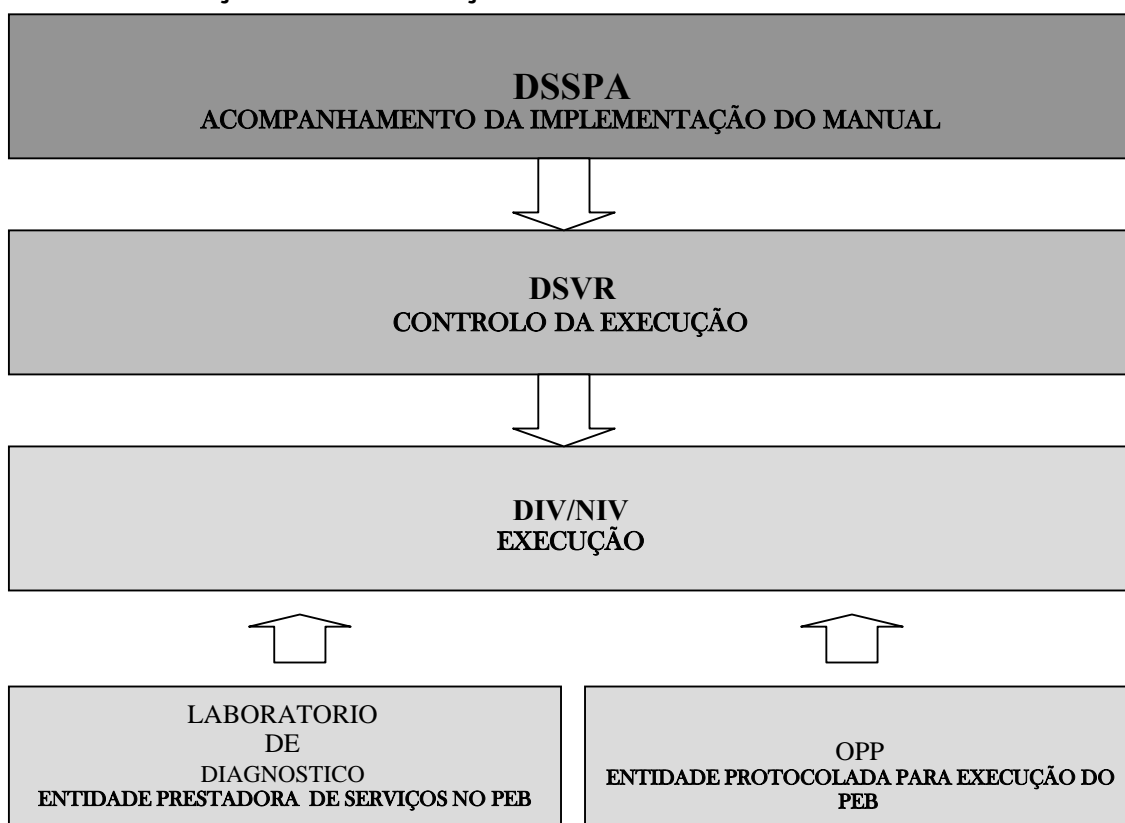
3. REFERENCIAS

- ▶ Portaria nº973/1973 de 13 de Novembro
- ▶ Portaria nº205/2000 de 5 de Abril
- ▶ Despacho conjunto nº530/2000 de 16 de Maio
- ▶ Decreto-lei nº244/2000 de 27 de Setembro
- ▶ Decreto-lei nº142/2006 de 27 de Julho
- ▶ Portaria nº178/2007 de 9 de Fevereiro
- ▶ Decisão da Comissão 2002/598/CE de 15 de Julho
- ▶ “*Guidelines for Brucellosis Eradication Programme Including RB51 or Rev 1 Vaccination in Cattle*”

4. RESPONSABILIDADES

- ▶ A responsabilidade pela elaboração deste documento é da Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal (DSSPA) sendo a verificação/aprovação efectuada pelo Director de Serviços e a homologação do mesmo da responsabilidade do Director Geral de Veterinária
- ▶ O controlo da sua execução é da competência das DSVR
- ▶ Os responsáveis pela sua execução são as DIV/NIV das Direcções de Serviço Veterinários Regionais
 - ▶ Paralelamente os médicos veterinários coordenadores e executores das OPP e os Laboratórios de Diagnostico, no âmbito das suas competências como entidades executoras do PE, executam tarefas integradas nas actividades do presente manual
- ▶ O acompanhamento da sua implementação é da competência da DSSPA

5. ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES



6. SIGLAS

- ▶ ACT - Actividade
- ▶ B abortus - *Brucella abortus*
- ▶ BB – Brucelose bovina
- ▶ BI - Bilhete de identidade
- ▶ B melitensis - *Brucella melitensis*
- ▶ CE - Comissão Europeia
- ▶ CIR - Circulação
- ▶ COM – Comissão Europeia
- ▶ CS - Controlo serológico
- ▶ DL - Decreto-lei
- ▶ DGV - Direcção Geral de Veterinária
- ▶ DIV - Divisão de Intervenção Veterinária
- ▶ DOC - Documento
- ▶ DS - Director de Serviços
- ▶ DSSPA - Direcção de Serviços de saúde e Protecção Animal
- ▶ DSSPA - DPPS Divisão de Profilaxia e Policia Sanitária da DSSPA
- ▶ DSVR - Direcção de Serviços Veterinários da Região
- ▶ EXPL - Exploração
- ▶ FC - Teste de fixação do complemento
- ▶ FCP - Resultado positivo no teste de FC
- ▶ FCN - Resultado negativo no teste de FC
- ▶ IE - Inquérito Epidemiológico
- ▶ IFAP-ISINGA - Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas IP
- ▶ INRB/LNIV - Laboratório Nacional de Investigação Veterinária
- ▶ MAB - Marca auricular de bovino
- ▶ MV - Medico Veterinário
- ▶ MIN - Mínimo
- ▶ MOD - Modelo
- ▶ MOE - Marca Oficial de Exploração
- ▶ NIB - N° de Identificação Bancária
- ▶ NIV - Núcleo de Intervenção Veterinária
- ▶ OBS - Observação
- ▶ OF - Ofício
- ▶ PB - Passaporte de Bovino
- ▶ PEB - Programa de Erradicação da Brucelose
- ▶ PIS - Plano Individual de Saneamento
- ▶ PISA - Programa Informático de Saúde Animal
- ▶ PT- Procedimento de trabalho
- ▶ RB - Teste de Rosa de Bengala
- ▶ RBP - Resultado positivo ao teste de RB
- ▶ RBN - Resultado negativo ao teste de RB
- ▶ REQ - Requisição
- ▶ SO- Serviços oficiais
- ▶ SNIRA - Sistema de Identificação e registo animal
- ▶ UE – Unidade Epidemiológica

7. ADVERTENCIAS

- ▶ Toda documentação produzida em resultado da investigação epidemiológica e decisão de medidas de controlo devem ser arquivados como um processo único referente à identificação do detentor do efectivo e MOE.
- ▶ Os prazos referidos pretendem respeitar os prazos legalmente definidos e antecipar a implementação de medidas de controlo. Sempre que não seja feita referência em dias úteis toma-se como base dias de calendário.
- ▶ O controlo da execução do presente documento é da competência das DSVR

8. PRINCIPIOS DO METODO

8.1 AVALIAÇÃO EPIDEMIOLOGICA-INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (IE)

► A elaboração de inquérito epidemiológico consta das medidas de profilaxia e policia sanitária descritas no art.10º do Decreto-lei nº244/2000 de 27 de Setembro aplicando-se em todos os efectivos sempre que um efectivo seja considerado suspeito de brucelose, no prazo máximo de uma semana após conhecimento da suspeita.

► As DSVR são responsáveis pela avaliação epidemiológica de todos os resultados positivos produzidos no decurso do programa de provas serológicas estabelecidas no Anexo I do Decreto-lei nº244/2000 de 27 de Setembro, em todos os efectivos, nos quais ainda não esteja em curso nenhuma das medidas de controlo descritas no presente documento desde o ultimo controlo com resultado serológico positivo e/ou confirmação bacteriológica da infecção (isolamento do agente *Brucella*).

► A avaliação epidemiológica efectua-se através do preenchimento rigoroso do Modelo em anexo - Inquérito Epidemiológico/ Brucelose bovina (Explorações Bovinas com animais seropositivos/Focos de Brucelose) implicando a deslocação à exploração e recolha previa de informação de forma a confrontar o proprietário da exploração ou seu representante legal e permitir a condução das respostas às questões propostas.

► A avaliação epidemiológica produzida pela execução do modelo de inquérito epidemiológico referido, sempre que o resultado de um controlo serológico for positivo e qualquer que seja o estatuto sanitário do efectivo, tem como objectivo a determinação da origem da infecção, sua eventual disseminação em explorações de contacto ou epidemiologicamente relacionadas e factores de risco capazes de interferir na evolução da doença no efectivo.

► A análise decorrente da investigação epidemiológica efectuada em efectivos com resultados serológicos positivos, permite, através da caracterização de risco, o enquadramento prévio das situações relativamente á probabilidade de presença do agente no efectivo e consequente ocorrência de infecção por *Brucella* sem depender da recepção dos resultados de exames bacteriológicos. Preconiza-se assim como base de trabalho a distinção entre efectivos com serologia positiva sem indícios de infecção e efectivos com serologia positiva com suspeita de infecção, consoante os indicadores recolhidos (ver tabela BB01).

8.2 DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO A IMPLEMENTAR

▶ As medidas de controlo referenciadas na presente estratégia de controlo da brucelose bovina encontram-se descritas no Decreto-lei nº244/2000 de 27 de Setembro pretendendo-se atribuir-lhes especial relevância quando devidamente implementadas de forma adequada à situação epidemiológica dos efectivos e áreas em que se localizam.

▶ A fundamentação da decisão sobre a selecção das medidas de controlo a implementar para controlo da brucelose em efectivos bovinos resulta das conclusões produzidas pela execução do Inquérito Epidemiológico/Brucelose bovina (Explorações Bovinas com animais seropositivos/Focos de Brucelose) nomeadamente o enquadramento da situação relativamente á probabilidade da presença do agente no efectivo e consequente ocorrência de infecção por *Brucella*.

▶ A selecção das medidas de controlo suporta-se na avaliação epidemiológica efectuada na perspectiva de implementar de forma célere medidas específicas de controlo, capazes de conter a disseminação da doença ainda antes de obter a confirmação da presença do agente em causa.

▶ A decisão sobre a selecção das medidas de controlo a implementar para controlo da brucelose em efectivos bovinos é da responsabilidade das DSVR, mediante proposta escrita devidamente fundamentada e validada pelo respectivo Director de Serviços Veterinários da Região e a sua implementação iniciada até ao 30º dia após validação de resultados serológicos positivos.

▶ As medidas de controlo a implementar no âmbito da presente estratégia de controlo da brucelose bovina são a retestagem dos animais positivos, abate da totalidade do efectivo e a profilaxia medica com aplicação da vacina RB-51 em efectivos ou área epidemiológicas, através do estabelecimento de um plano individual de saneamento (PIS), encontram-se descritas na tabela BB02, que estabelece os parâmetros de selecção e base legal das medida em referencia.

▶ As normas para a conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário das explorações constantes do Decreto-lei n.º244/2000 de 27 de Setembro, que implicam o cumprimento de um programa de provas de diagnostico, decorrem em paralelo com as medidas aqui descritas.

► Sempre os efectivos evoluam de forma positiva sem que se registre serologia positiva não se aplica a investigação epidemiológica nem decisões adicionais á metodologia descrita no Decreto-lei 244/2000 de 27 de Setembro para a conservação, suspensão e subida do estatuto sanitário, devendo ser aplicados os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos para o Classificação Sanitária dos Efectivos/ DGV –versão de Março 2005.

► Na impossibilidade de desenvolver as medidas seleccionadas para controlo da brucelose e depois de devidamente fundamentado pelo DS da respectiva DSVR, é dada continuidade ao cumprimento do programa de controlo sanitário das explorações de acordo com o respectivo estatuto sanitário e subseqüentes medidas de profilaxia e policia sanitária conforme descrito no Decreto-lei n.º244/2000 de 27 de Setembro, aplicando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos para Classificação Sanitária dos Efectivos/DGV- versão de Março 2005, e retomando a estratégia de controlo descrita no presente documento caso se verifiquem novos resultados serológicos positivos ou confirmação da presença do agente *Brucella* no efectivo.

► O abate sanitário dos animais reagentes previsto no art.10º do Decreto-lei n.º244/2000 de 27 de Setembro enquadra-se na presente estratégia sendo executado no decurso da aplicação das medidas de controlo referentes à vacinação com RB-51, após resultados de retestagem positivos, e sempre que concluída a impossibilidade de desenvolver as medidas implementadas para controlo da brucelose, num prazo nunca superior a 30 dias depois da validação de resultados serológicos positivos.

► Todos os bovinos seropositivos (FCP) sujeitos a abate sanitário são alvo de colheita de material para exame bacteriológico com tipificação do agente, excepto os provenientes de efectivos com isolamento de *Brucella abortus* (effectivos infectados-B2.1)

8.3 VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS

▶ A informação produzida na avaliação epidemiológica (inquérito epidemiológico) efectuada nas explorações onde ocorreram resultados serológicos positivos, permitindo detectar a existência de explorações epidemiologicamente relacionadas, de contacto ou de origem ou destino dos animais do efectivo, reveste-se de particular importância sempre que os indicadores recolhidos indiquem a presença do agente no efectivo.

▶ A identificação dos efectivos epidemiologicamente relacionados com efectivos suspeitos de infecção constitui uma mais valia, depois devidamente confirmada através de consulta em base de dados e documentos recolhidos, no sentido de reforçar a vigilância dos mesmos.

▶ Os dados recolhidos potencializam a sua eficácia desde que o seu encaminhamento valorize a prevenção de ocorrência de novos efectivos com suspeita de infecção.

▶ O reforço da comunicação, de forma estratégica, precisa e atempada reconhece-se como alicerce de um sistema de vigilância que se preconiza numa perspectiva de actuação preventiva.

▶ O sistema agora implementado baseia-se na determinação da notificação obrigatória das entidades responsáveis pela execução das acções de vigilância sanitária das explorações epidemiologicamente relacionadas, como por ex. os Médicos Veterinários Coordenadores das Organizações de Produtores Pecuários de que esses detentores são associados, no sentido de nelas desencadear as medidas de vigilância adequadas nomeadamente o controlo serológico do efectivo.

8.4 MEDIDAS COMPLEMENTARES QUE CARACTERIZAM A ESTRATEGIA

▶ Tomada de decisões ao nível da DSVR

▶ Rapidez na implementação de medidas de controlo específicas

▶ Intensificação da comunicação entre as entidades executoras do programa de erradicação e as DSVR

▶ Aumento da informação divulgada

▶ Homologação de procedimentos (ver Tabela BB02)

**TABELAS E
PROCEDIMENTOS DE TRABALHO**

AVALIAÇÃO EPIDEMIOLOGICA /INDICADORES/CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

INDICADORES	<p>BB01a)</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ N.º de animais seropositivos pouco representativo tendo em conta o total de animais da exploração (1a 2 animais em efectivos de grande dimensão) ■ Todos os animais seropositivos são jovens que ainda não atingiram a idade reprodutiva ■ Não existem indícios de abortos na exploração ■ A exploração é estável relativamente á entrada de animais ■ Não existe registo de infecção brucelica na exploração nos últimos 5 anos ■ Testagem completa da exploração ao longo dos últimos 2 anos ■ A exploração não contacta com outras explorações de espécies susceptíveis ■ A exploração insere-se numa área na qual não se registam casos de brucelose (baixa prevalência) 	EFFECTIVO SEM INDÍCIOS DE INFECÇÃO” (Coexistem todos os indicadores)
	<p>BB01b)</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ N.º elevado de animais seropositivos ■ Animais seropositivos que já atingiram a idade reprodutiva, gestantes ou fase post-parto ■ Ocorrência de abortos na exploração ■ Introdução de animais susceptíveis nos últimos 2 anos ■ Testagem parcial do efectivo ■ Registo de infecção brucelica na exploração nos últimos 5 anos ■ A exploração que contacta com outras explorações de espécies susceptíveis ■ A exploração insere-se numa área de alta ou media prevalência da doença 	“SUSPEITA DE INFECÇÃO NO EFFECTIVO” (Detectado pelo menos um dos indicadores)

TABELA BB02

MEDIDAS DE CONTROLO/ ESTRATEGIA DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA

CONCLUSÕES DO IE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO		MEDIDA DE CONTROLO A SELECIONAR/ CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL (legislação nacional e comunitária)
EFFECTIVOS SEM INDÍCIOS DE INFECCÃO		<ul style="list-style-type: none"> • O efectivo em causa tem estatuto oficialmente in demne • Existem condições de isolamento de animais na exploração • Estão reunidos todos os indicadores mencionados na caracterização de efectivo de baixo risco, sem indícios de infecção (tabela BB01a) 	<p>ISOLAMENTO E RETESTAGEM DO(S) ANIMAL(S) SEROPOSITIVO(S)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alínea b) ii) do nº 3 parte A? do Anexo I do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro • Alínea b) i) do nº 3 parte B ?do Anexo I do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro
SUSPEITA DE INFECCÃO	SUSPEITA DE INFECCÃO	<ul style="list-style-type: none"> • O efectivo em causa é de media dimensão relativamente ao n.º de animais e à região em que se insere. • Verifica-se pelo menos um dos indicadores que caracterizam suspeita de infecção do efectivo (tabela BB01b) • O proprietário da exploração assume o cumprimento de período de vazio sanitário, normas de repovoamento e execução de medidas higio-sanitarias. 	<p>ABATE TOTAL DO EFFECTIVO</p> <p>Artigo 12º do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro</p>
	SUSPEITA DE INFECCÃO/ EFFECTIVO DE GRANDES DIMENSÕES OU DE ELEVADO VALOR GENÉTICO	<ul style="list-style-type: none"> • O efectivo em causa é de grande dimensão relativamente ao n.º de animais e à região em que se insere ou possui percentagem significativa de animais de elevado valor genético (exp.: raças autóctones) • Verifica-se pelo menos um dos indicadores que caracterizam suspeita de infecção do efectivo (tabela BB01b) • Existe consenso relativo à implementação de um Plano Individual de Saneamento (PIS) 	<p>VACINAÇÃO DO EFFECTIVO com RB51</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nº 3, 4 e 5 do art. 8º do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro • Nº 23 do art. 2º do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 Setembro • Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho de 2002 • Decisão da Comissão 2007/782/CE de 30 de Novembro de 2007
	SUSPEITA DE INFECCÃO EM AREA DE RISCO	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica-se pelo menos um dos indicadores que caracterizam suspeita de infecção do efectivo (tabela BB01b) • Consta-se a existência de factores de risco comuns a vários efectivos (exp. :pastoreio comunitário, transumância ou partilha de caminhos) • Existe consenso relativo à implementação de um Plano Individual de Saneamento (PIS) • Estão reunidos os requisitos para a elaboração de um programa a submeter a apreciação da UE: de acordo com “Guidelines” contidas no documento SANCO/10245/2003 	<p>VACINAÇÃO com RB51 EM AREA DE RISCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nº 3, 4 e 5 do art. 8º do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro • Nº 23 do art. 2º do Decreto-lei nº 244/2000 de 27 de Setembro • Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho de 2002 • “Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes Including RB-51 or Revr-1 Cattle Vaccination” documento SANCO/10245/2003 • Decisão da Comissão 2007/782/CE de 30 de Novembro de 2007

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB03
MANUTENÇÃO DE ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
<p>1. CONTROLO SEROLÓGICO Aplicável em zonas (DIV) não oficialmente indemnes em que: *) Todos os efectivos estão sujeitos ao PEB e **) % de efectivos infectados <=1</p>	<p>1.1) INFORMAÇÃO aos Laboratórios de diagnóstico e OPP da realização de um único controlo anual. 1.2) VERIFICAÇÃO (OBS.1): 1.2.1) Testes efectuados – RB ou RB+FC 1.2.2) Resultados obtidos em todas as amostras são RBN ou RBP+FCN (em caso de resultados RBP+FCP aplicar PT/BB05) 1.2.3) N° total de animais testados = N° total de animais do efectivo com mais de 12 meses de idade = N° de resultados laboratoriais recepcionados 1.2.4) Conformidade de marcas auriculares (MAB) dos bovinos rastreados, cruzando informação PISA/Folhas de saneamento 1.2.5) Frequência do controlo efectuado: dois controlos com intervalo de pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses ou um controlo anual (desde que se verifiquem as condições descritas em *) e **) 1.3) VALIDAÇÃO dos resultados à doença por MAB com registo da data de validação e assinatura do operador na correspondente folha de saneamento</p>	<p>DIV / NIV Operadores PISA Operadores SNIRA (se detectadas não conformidades relativas ao n°, idade e total de animais rastreados) OPP (enquanto entidade executora do PEB conforme definição do art.4ªalinea c) do DL n°244/2000 de 27 de Setembro e de acordo com as competências atribuídas no art. 9º alínea c) e d) da Portaria n°178/2007 de 9 de Fevereiro realiza nos efectivos das EXP dos produtores seus associados as intervenções sanitárias (controlo serológico) e procede ao respectivo registo no PISA</p>	<p>1.1) OFICIO/FAX 1.2) , 1.3) FOLHAS DE SANEAMENTO PISA: Resultados de provas serológicas SNIRA: Efectivo animal/registo individual</p>	<p>1.1) 01ª 31 de Janeiro do ano de execução do PEB 1.2), 1.3) 5 dias úteis a partir da data de recepção das folhas de saneamento remetidas pelo laboratório de diagnóstico com os resultados laboratoriais devidamente validados</p>	<p>Os laboratórios de diagnóstico enquanto entidades executoras do PEB (conforme definição do art.4ªalinea c) do DL n°244/2000 de 27 de Setembro e competências atribuídas no n°4 do art. 5º) realizam as respectivas provas de diagnóstico e emitem o resultado obtido de acordo com o circuito definido pela DGV OBS.1 Tratando-se de uma exploração em início de actividade e caso se verifique que todos os resultados RBP do saneamento, são FCN, a DIV ou NIV deverá informar a OPP para a conveniência de efectuar novo saneamento aos mesmos animais 30 a 60 dias depois do primeiro. Nas ACT1.2.1), 1.2.3), 1.2.4), 1.2.5), em caso de detecção de não conformidade, o saneamento não é considerado valido para manutenção de estatuto, e será apresentado ao chefe da DIV ou responsável do NIV os documentos de suporte que o evidenciam no sentido de obter instruções de actuação Na ACT 1.2.2os resultados RBP+FCP são validados como positivos à doença e aplica-se procedimento a seguir descrito em PT/BB05</p>
<p>2. NOTIFICAÇÃO DE ABORTOS</p>	<p>VERIFICAÇÃO da inexistência de notificação de abortos na exploração (comunicação do medico veterinário responsável pela exploração na sequencia de informação do produtor), ou de resultados emitidos pelo LNIV relativos abortos recepcionados. OBS.2</p>	<p>DIV ou NIV Consta como obrigação dos criadores associados de uma OPP (Portaria n°178/2007 de 9 de Fevereiro art.11ªalinea d) reportar ao respectivo MV executor ou coordenador todos os abortos ocorridos na EXP</p>	<p>Resultados LNIV (boletim de analises MOD 420/2 LNIV) Comunicação do MV coordenador OPP (de acordo com o art.14º alínea 2d) compete aquele MV identificar e informar a DGV das situações de risco identificadas nas EXP dos respectivos associados)</p>	<p>Aplicação imediata à recepção dos documentos referidos</p>	<p>O LNIV enquanto entidade executora do PEB (conforme definição do art.4ªalinea c) do DL n°244/2000 de 27 de Setembro realiza as respectivas provas de diagnóstico bacteriológico e emite o resultado obtido de acordo com o circuito definido pela DGV OBS.2 Sempre que se verifique a existência de notificação de abortos ou resultados laboratoriais relacionados procede-se de imediato à suspensão da classificação do efectivo conforme a seguir descrito em PT/BB04</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB03
MANUTENÇÃO DE ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE

<p>3. SUSPEITA CLINICA</p>	<p>CONFIRMAÇÃO da não existência de resultados serológicos ou bacteriológicos decorrentes de colheitas efectuadas pelo medico veterinário responsável pela exploração por suspeita clínica OBS.3</p>	<p>DIV / NIV</p>	<p>PISA FOLHAS DE SANEAMENTO</p>	<p>Aplicação imediata à detecção dos dados referidos</p>	<p>OBS.3 Sempre que se verifique a existência de resultados laboratoriais resultantes de colheitas efectuadas por suspeitas clínica procede-se à suspensão da classificação do efectivo, conforme a seguir descrito em PT/BB04</p>
<p>4. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE SANEAMENTO</p>	<p>VERIFICAÇÃO do cumprimento dos prazos de saneamento definidos no PEB a efectuar sempre que se procede á validação de resultados de doença na sequência de qualquer intervenção realizada OBS.4</p>	<p>DIV / NIV</p>	<p>PISA</p>	<p>Além das situações referidas procede-se a uma revisão anual (até 31/12 do ano de aplicação do PEB) em todos os efectivos</p>	<p>OBS.4 Em caso de não conformidade o estatuto sanitário do efectivo é de imediato suspenso conforme a seguir descrito em PT/BB04</p>
<p>5. INTRODUÇÃO DE ANIMAIS</p>	<p>5.1) CONFIRMAÇÃO(OBS.5) das condições de introdução de animais na exploração detectável em sede de IE ou no decorrer da validação de resultados á doença após saneamento do efectivo 5.1.1) Testes de pré-movimentação (aplicável a animais introduzidos com mais de 12 meses de idade e destinados a reprodução) – procede-se à: .Consulta de resultados de testes no PISA .Avaliação dos averbamentos nos respectivos PB .Guia de circulação- MOD 250/ Declaração de deslocação- MOD 253 em arquivo na EXP 5.1.2) Estatuto sanitário do efectivo de origem – Procedendo à avaliação de: . Averbamentos no PB dos animais introduzidos . Consulta PISA relativa à EXP de origem . Guia de circulação -MOD 253 em arquivo na EXP A presente ACT pode também ser desencadeada na sequência de comunicação do MV coordenador da OPP por suspeita ou identificação de situações de risco no âmbito da movimentação animal (conforme competência descrita no art.14º alínea 2d) da Portaria nº178/2007 de 9 de Fevereiro)</p>	<p>DIV / NIV Operadores SNIRA Operadores PISA Funcionários a deslocar à exploração em caso de suspeita de introdução irregular de animais para verificação da documentação referida</p>	<p>COMUNICAÇÃO MV COORDENADOR OPP PISA SNIRA PB Guia de Circulação para EXP em vida (MOD 251/DGV) Declaração de deslocação MOD 253/DGV Decreto-lei nº142/2006 de 27 de Julho</p>	<p>No decurso de IE em caso de suspeita de introdução de animais ou accionando visita à EXP nos 5 dias úteis após detecção da entrada de animais não decorrente de IE</p>	<p>OBS.5 Em caso de confirmação de irregularidade, procede-se à suspensão do estatuto sanitário do efectivo e à instalação de processo de contra-ordenação ao detentor dos animais ao abrigo do nº6 alínea bb) do Artigo 24º do DL nº142/2006 de 27 de Julho (“... circulação de animais de espécie bovina sem que sejam acompanhados pelo passaporte devidamente preenchido...”) respeitando os prazos relativos á apresentação pelo detentor de documentação em referencia no mencionado DL</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB04
SUSPENSÃO DO ESTATUTO INDEMNÉ OU OFICIALMENTE INDEMNÉ

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. SUSPENSÃO DO ESTATUTO SANITÁRIO	<p>1.1) CONFIRMAÇÃO das acções e documentação de suporte que fundamentam a suspensão: procedimentos PT/BB03 (ACT 2,3,4,5) e outros desde que validados pelo chefe da DIV ou responsável do NIV. A confirmação da ACT 5 depende da apresentação pelo detentor dos documentos referidos.</p> <p>1.2) SUSPENSÃO(OBS.6) do estatuto no PISA com implementação de estatuto B3S ou B4S.</p> <p>1.3) COMUNICAÇÃO da suspensão, destinada a:</p> <p>1.3.1) Medico Veterinário coordenador da OPP devendo comportar motivos da suspensão, período de aplicação e respectivas acções correctivas para recuperação de estatuto.</p> <p>1.3.2) Detentor da exploração devendo comportar motivos da suspensão, período de aplicação e respectivas acções correctivas para recuperação de estatuto e medidas de vigilância sanitárias quando aplicáveis sendo que o mesmo ou seu representante deve assinar o DOC no acto da sua recepção.</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>Operadores PISA</p>	<p>1.1) DOCUMENTOS PT/BB03 (ACT 2,3,4,5)</p> <p>1.2) PISA</p> <p>1.3.1) OFICIO/FAX</p> <p>1.3.2) NOTIFICAÇÃO</p> <p>As copias dos documentos referidos devem ser arquivado em processo conjunto na DIV ou NIV respectiva</p>	<p>1.1) Aplicação imediata após conclusão dos procedimentos PT/BB03 (ACT 2,3,4,5)</p> <p>1.2) Imediata após conclusão da ACT 1.1</p> <p>1.3.1) 5 dias úteis posteriores á ACT 1.2</p> <p>1.3.2) 5 dias úteis posteriores á ACT 1.2</p>	<p>.As acções correctivas para recuperação de estatuto estão descritas no procedimento PT/BB11.</p> <p>OBS.6 A suspensão de estatuto decorrente das ACT 2 e 3 PT/BB03 implica necessariamente a implementação de medidas de vigilância sanitária na exploração dependendo a retoma de estatuto do resultado das provas executadas nas amostras recolhidas. Esta informação constará nas comunicações referidas em 1.3.1 e 1.3.2</p> <p>A suspensão decorrente da ACT 4 PT/BB03 não acarreta outras medidas alem do cumprimento rigoroso do descrito em PT/BB11.</p>
2. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITARIA (sucede ACT 2 e 3 PT/BB03)	<p>2.1) MOVIMENTAÇÃO ANIMAL – notificação do detentor da exploração relativamente á interdição do movimento de espécies sensíveis de e para a exploração.</p> <p>2.2) CONTROLO DO DESTINO DOS PRODUTOS DA EXPLORAÇÃO esta informação é parte integrante da notificação citada em 1.3.2. Estas actividades implicam a deslocação á exploração de um funcionário e deverá processar-se na presença do respectivo detentor ou de alguém responsável pelos animais ao qual será entregue o original da notificação sendo o respectivo duplicado arquivado na DIV ou NIV depois de assinado</p> <p>A comunicação referida em 1.3.2) deverá ser incluída na notificação em causa.</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>Funcionários a deslocar á exploração</p>	<p>NOTIFICAÇÃO (sequestro sanitário)</p> <p>Uma copia deste documento deve ser arquivado em conjunto com toda a restante documentação referida neste PT depois de devidamente assinada pelo destinatário</p>	<p>Simultâneo com a ACT 1.3.2 deste procedimento</p>	<p>Estas medidas completam-se com actividades da competência da entidade OPP como:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Vigilância do isolamento dos animais suspeitos . Colheita de material adequado para diagnostico laboratorial. . Acompanhamento da vigilância sanitária imposta com comunicação em caso de detecção de incumprimento <p>Em caso de não-aceitação da notificação os funcionários comunicam a ocorrência ao chefe da DIV ou responsável NIV que desencadeará procedimento de contra-ordenação conforme art. 16º DL nº244/2000 27 Setembro</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB04
SUSPENSÃO DO ESTATUTO INDEMNÉ OU OFICIALMENTE INDEMNÉ

<p>3. INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (IE) (sucede actividades 2,3 PT/BB03</p>	<p>Recolha de um conjunto de informação sanitária conduzida apoiada e registada em impresso próprio emitido pela DGV com o objectivo de avaliar epidemiologicamente uma ocorrência sanitária determinando factores de risco de transmissão da infecção no efectivo e nas explorações epidemiologicamente relacionadas de forma a estabelecer medidas de controlo da disseminação da infecção internas e externas. Processa-se com deslocação à exploração inquirindo o respectivo detentor e ou tratador e ou responsável pelos animais.</p>	<p style="text-align: center;">DIV / NIV</p>	<p style="text-align: center;">INQUERITO EPIDEMIOLOGICO BRUCELOSE BOVINA (Modelo em anexo) Este documento deve ser arquivado em conjunto com toda a restante documentação referida neste PT</p> <p style="text-align: center;">PISA</p> <p style="text-align: center;">SNIRA</p>	<p>10 dias úteis posteriores á implementação da suspensão da classificação sanitária no PISA</p>	<p>A realização do IE exige a pesquisa e recolha previa de dados referentes a resultados laboratoriais (PISA), movimentação animal (SNIRA) sendo indispensável avaliar a identificação e origem dos animais com controlo serológico nos últimos dois anos e em particular desde o ultimo controlo serológico negativo, bem como a localização das exploração de destino dos animais movimentados desde essa data. Estes elementos e a documentação comprovativa da pesquisa efectuada constituem o suporte documental do IE e a sua análise permite preparar o trabalho a desenvolver na exploração.</p>
---	--	--	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB05
SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS INDEMNES OU OFICIALMENTE INDEMNES

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. SUSPENSÃO DO ESTATUTO SANITÁRIO	1.1) CONFIRMAÇÃO da acção e documentação de suporte que fundamenta a suspensão: procedimentos PT/BB03 (ACT 1) nomeadamente resultados serológicos positivos (RBP+FCP) 1.2) SUSPENSÃO do estatuto no PISA com implementação de classificação sanitária B3S ou B4S. 1.3) COMUNICAÇÃO da suspensão de classificação sanitária, destinada a: 1.3.1) Medico Veterinário coordenador da OPP, devendo comportar motivos da suspensão, data da implementação, período de aplicação, acções correctivas para recuperação de estatuto, medidas de vigilância a implementar da sua responsabilidade (obs. ACT 2 PT/BB04)	DIV / NIV Operadores PISA	1.1) FOLHAS DE SANEAMENTO PISA: (Resultados de provas serológicas) 1.2) PISA 1.3) OFICIO/FAX Arquivo comum ao processo referido na ACT 4	1.1) Aplicação imediata após conclusão dos procedimentos PT/BB03 (ACT 1) 1.2) Imediata após conclusão da ACT 1.1 1.3.1) 5 dias úteis posteriores á realização da ACT 1.2	A DSVR pode determinar a realização de FC a todas as amostras RBN pertencentes ao saneamento de um efectivo, em que pelo menos uma amostra RBP (desse rastreio), obteve resultado positivo no teste de confirmação (FCP). Como tal, serão também considerados positivos à doença os resultados RBN+FCP. A determinação deste procedimento deverá obrigatoriamente ser comunicada pela DSVR aos laboratórios de diagnostico da região.
2. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITARIA NA EXPLORAÇÃO	2.1) SEQUESTRO SANITARIO – notificação do detentor da exploração relativamente á proibição de movimentar qualquer animal de espécies sensíveis de e para a exploração, interdição de contactos com outros efectivos obrigatoriedade de comunicar à DIV/NIV qualquer alteração do estado de saúde dos animais 2.2) DESTINO E TRATAMENTO A APLICAR AOS PRODUTOS DA EXPLORAÇÃO a incluir no DOC 2.1 2.3) REMETER copia do SEQUESTRO SANITARIO assinada pelo detentor ao MV coordenador da OPP	DIV / NIV Esta actividade decorre conforme descrito em ACT 2 PT/BB04	NOTIFICAÇÃO (sequestro sanitário) DL n°244/2000 de 27 de Setembro Arquivo de copia assinada em com comum o processo referido na ACT 4	2.1) e 2.2) 10 dias úteis posteriores á implementação da suspensão no PISA (ACT 1.2 deste PT) 2.3) 3 dias úteis após realização da ACT 2.2) e 2.3)	Nas EXP sob sequestro sanitário a única movimentação animal prevista tem obrigatoriamente como destino o abate imediato ou centro de agrupamento e será efectuada sob controlo oficial através da emissão de uma guia sanitária de circulação emitida pela respectiva DIV / NIV de acordo com o descrito no art. 14° do DL n° 142/2006 de 27 de Julho
3. INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (IE)	Ver descrição de actividade 3 PT/BB04	DIV / NIV	INQUERITO EPIDEMIOLOGICO BRUCELOSE BOVINA (Modelo em anexo)	10 dias úteis posteriores á validação dos resultados laboratoriais	Ver informação adicional da ACT 3 PT/BB04 Arquivo comum ao processo referido na ACT 4

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB05
SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS INDEMNES OU OFICIALMENTE INDEMNES

<p>4. DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA DISSEMINAÇÃO DA INFECCÃO</p>	<p>As medidas a aplicar (RETESTAGEM, ABATE TOTAL, VACINAÇÃO com RB51) decorrem da caracterização da situação epidemiológica do efectivo, sendo a sua decisão fundamentada no IE (ACT 3) efectuado na sequência de resultado(s) serológico(s) positivo(s), apurando indicadores que conforme descrito nas considerações gerais do mesmo IE enquadram a situação numa das seguintes opções: 4.1 SEM INDÍCIOS DE INFECCÃO (RETESTAGEM) 4.2 SUSPEITA DE INFECCÃO (ABATE TOTAL) 4.3 SUSPEITA DE INFECCÃO/EFFECTIVO DE GRANDES DIMENSÕES OU DE ELEVADO VALOR GENÉTICO (VACINAÇÃO com RB51) 4.4 SUSPEITA DE INFECCÃO/RISCO COMUM /VACINAÇÃO (comRB51) EM AREA DE RISCO O abate compulsivo dos animais seropositivos mantém-se como medida profilática inerente às opções 4.2 e 4.3 e em caso de retestagem (opção 4.1) sempre que o seu resultado for positivo.</p>	<p>DSVR DIV NIV</p>	<p>INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (Modelo em anexo) EVIDENCIANDO VALIDAÇÃO DA DSVR (em relação á decisão das medidas de controlo a implementar) Depois de validada esta documentação deve permanecer em arquivo na DIV / NIV respectiva constituindo o início de todo o processo de documentação relativo ás medidas implementadas</p>	<p>10 dias úteis posteriores á conclusão do IE (ACT 3) no máximo 30 dias (de calendário) após recepção dos resultados laboratoriais</p>	<p>A selecção das medidas de controlo da infecção, permite agir de forma antecipada, travando a disseminação da infecção antes da confirmação (bacteriológica) da presença do agente (<i>Brucella</i>) e a sua implementação decorre conforme procedimentos PT/BB06, PT/BB07, PT/BB08 PT/BB10 Em situações em que a avaliação epidemiológica efectuada não permite fundamentar as opções referidas, um resulta bacteriológico positivo (isolamento de <i>Brucella abortus</i>). definirá de imediato as opções abate total (4.2) ou vacinação com RB51 (4.3) Em caso de isolamento de <i>Brucella melitensis</i> a opção será sempre o abate total (4.2) com controlo serológico e vacinação obrigatória com Rev 1 dos pequenos ruminantes da EXP e das EXP de contacto. Os procedimentos relativos ao abate compulsivo dos animais seropositivos encontram-se descritos na sequência de actividades que integram a decisão assumida.</p>
<p>5. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICA - MENTE RELACIONADAS</p>	<p>Consiste na notificação da respectiva OPP ou de outra(s) DSVR no sentido de serem desencadeadas medidas de vigilância (controlo serológico) nas explorações de contacto, de destino ou de origem de animais do efectivo, tendo como referencia todos os movimentos efectuados desde o ultimo controlo serológico negativo. Esta actividade enquadra-se nas opções 4.2 e 4.3 depois de concluída a ACT 4 e feita a sua identificação através do IE</p>	<p>DSVR DIV NIV</p>	<p>INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (Modelo em anexo) NOTIFICAÇÃO / COMUNICAÇÃO FAX Arquivo comum ao processo referido na act.4</p>	<p>10 dias úteis após conclusão da actividade 3</p>	<p>A notificação será dirigida ao medico veterinário coordenador da OPP de que a exploração de contacto é associada. Caso a referida OPP se integre na área de intervenção de outra DSVR a comunicação será dirigida ao respectivo DS.</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB06
SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS SEM SUSPEITA DE INFECCÃO/ ISOLAMENTO/RETESTAGEM

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. ISOLAMENTO DOS ANIMAIS SUSPEITOS	<p>1.1) VERIFICAÇÃO das condições de isolamento na exploração</p> <p>1.2) COMPROMISSO assinado pelo produtor, assumindo o isolamento dos animais seropositivos até comunicação do resultado da retestagem.</p> <p>1.3) COMUNICAÇÃO da decisão (isolamento/retestagem) à respectiva OPP informando:</p> <ul style="list-style-type: none"> -identificação dos animais isolados (a retestar) -data de implementação da decisão (isolamento) -prazo para efectuar retestagem(30 dias após o1ºcontrolo) 	DIV / NIV	<p>1.2) PROTOCOLO (condições de isolamento)</p> <p>1.3) OFICIO/FAX</p>	<p>1.1) Aplicação imediata após tomada de decisão</p> <p>1.2) Imediata após conclusão da actividade 1.1</p> <p>1.3) 5 dias úteis posteriores á actividade 1.2</p>	Em caso de não ser possível a implementação desta actividade proceder-se-á de acordo com o descrito no procedimento PT/BB10
2. RETESTAGEM DOS ANIMAIS SEROPOSITIVOS	<p>.A colheita da amostra é efectuada aos bovinos devidamente isolados e é acompanhada da referência RETESTAGEM no respectivo suporte documental de envio ao laboratório. Esta colheita é da responsabilidade do MV executor da OPP</p> <p>.As provas laboratoriais a executar por amostra são RB+FC</p> <p>.O resultado laboratorial é emitido no prazo máximo de 15dias (calendário) após recepção no laboratório de diagnostico</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>OPP (na sequência da comunicação referida na ACT 1.3)</p> <p>LABORATORIO de DIAGNOSTICO</p>	<p>FOLHAS de SANEAMENTO</p> <p>PISA (lançamento pela OPP da intervenção e dos resultados de prova obtidos pelo laboratório)</p>	30 dias de calendário posteriores ao 1ºcontrolo (seropositivo)	<p>A colheita da amostra decorre se verificado pelo médico veterinário o isolamento dos animais seropositivos o qual em caso de detecção de incumprimento deve comunicar de imediato à DIV/NIV .</p> <p>O prazo de retestagem de ser respeitado sob pena de invalidar os resultados obtidos</p>
3. RECEPÇÃO/ VERIFICAÇÃO/ RESULTADOS DA RETESTAGEM	<p>3.1) CONFIRMAÇÃO: das provas executadas (RB+FC/amostra),da identificação dos animais retestados, prazo de recolha das amostras, resultados obtidos (PISA/folhas de saneamento)</p> <p>3.2) VALIDAÇÃO DE RESULTADOS conforme ACT 1.3 PT/BB03</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>Operadores PISA</p>	<p>PISA (resultados de prova)</p> <p>FOLHAS DE SANEAMENTO</p>	Imediato à recepção dos resultados	Em caso detecção de não conformidade não será validado o resultado da retestagem e informado por escrito o chefe da DIV ou responsável do NIV.

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB06

SEROLOGIA POSITIVA EM EFECTIVOS SEM SUSPEITA DE INFECCÃO/ ISOLAMENTO/RETESTAGEM

<p>4. RECEPÇÃO DE RESULTADOS DE RETESTAGEM NEGATIVOS (RBN+FCN em todas as amostras)</p>	<p>4.1) CONFIRMAÇÃO do RESULTADO RBN+FCN/ EM TODAS AS AMOSTRAS 4.2) RETOMA DE ESTATUTO INDEMNEM (B3/ B4) 4.3) CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS (relativas a movimentação animal) 4.4) NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR relativamente aos resultados de retestagem, à autorização de reintrodução dos animais retestados e data do próximo controlo serológico ao efectivo. Esta ACT implica a deslocação à EXP confirmando localmente o isolamento dos animais e o cumprimento das restrições de movimentação 4.5) INFORMAÇÃO DA OPP acerca da retoma de estatuto da exploração, data de retoma e data do próximo controlo serológico (60 dias após reintrodução dos animais)</p>	<p style="text-align: center;">DIV</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">Operadores SNIRA</p> <p style="text-align: center;">Funcionários a deslocar á exploração</p>	<p>4.1) PISA / FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>4.2) PISA</p> <p>4.3) SNIRA (consulta de movimentos)</p> <p>4.4) NOTIFICAÇÃO</p> <p>4.5) OFICIO/FAX</p>	<p>4.1) e 4.2) Imediata à conclusão ACT 3.2</p> <p>4.3) e 4.4) 5 dias úteis após conclusão de 4.2</p> <p>4.5) Imediata após conclusão de ACT4.2</p>	<p>Toda a documentação de suporte ou respectivas copias (caso o original se destine a outra entidade) constitui um processo a conservar em arquivo nas respectivas DIV dando continuidade ao arquivo referido em obs. ACT 4 PT/BB05</p>
<p>5. RECEPÇÃO DE RESULTADOS DE RETESTAGEM POSITIVOS (RBN+FCP ou RBP+FCN em pelo menos um das amostras)</p>	<p>5.1) CONFIRMAÇÃO do RESULTADO RBN+FCP ou RBP+FCN EM PELO MENOS UMA OU MAIS AMOSTRAS 5.2) NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR (resultados de retestagem, manutenção de sequestro sanitário, data próximo CS 5.3) MARCAÇÃO DOS ANIMAIS COM RESULTADOS POSITIVOS (1ºcontrolo+retestagem) A marcação é feita com fogo ou substancia cáustica na tábua esquerda do pescoço 5.4) TRANSPORTE PARA ABATE/ ABATE e COLHEITA de AMOSTRAS(a todos os seropositivos) OBS.8 O detentor é previamente avisado da data concreta de carregamento par abate e a DIV/NIV emite a respectiva guia de circulação para abate imediato, recolhendo a documentação de identificação animal) 5.5) COMUNICAÇÃO À OPP: lista de animais recolhidos, data de abate, data do próximo controlo serológico ao efectivo aplicando PT/BB11 (retoma de estatuto) 5.6) INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO INDEMNIZAÇÃO POR ABATE SANITARIO OBS.9 5.7) INFORMATIZAÇÃO DAS MAB DOS ANIMAIS ABATIDOS E AMOSTRAS RECOLHIDAS 5.8) MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ESTATUTO até conclusão dos controlos descritos em PT/BB11 e recepção de resultados de bacteriologia</p>	<p style="text-align: center;">DIV / NIV</p> <p style="text-align: center;">ENTIDADES ADJUDICADAS E MATADOUROS HOMOLOGADOS</p> <p style="text-align: center;">(para efeitos de abate sanitário)</p> <p style="text-align: center;">O abate e transporte decorrem sob responsabilidade dos serviços veterinários regionais consoante descrito na PORTARIA nº205/2005 de Abril estabelecendo-se contrato de prestação de serviços com as entidades executoras</p>	<p>5.1) PISA/FOLHA SANEAMENTO</p> <p>5.2) NOTIFICAÇÃO/ SEQUESTRO</p> <p>5.3) PORTARIA nº 973/73 de 13 Novembro</p> <p>5.4) PORT.205/2000 5 de Abril e DL nº142/2006 27 de Julho .MOD 249/ DGV (Guias de Circulação para abate) .MOD 253/ DGV (Declaração de deslocação) .PB (animais recolhidos) .Directiva MED VET/IFAP .MOD 507/1 LNIV (Folha de Requisição de Analises)</p> <p>5.5) FAX/OFFICIO</p> <p>5.6) DESP.CONJ.530,16 Maio .PROG INF das medidas veterinárias do IFAP/ISINGA . DIVISA de abate OBS.7, .Copias do B.I e do NIB do detentor 5.7) e 5.8) PISA</p>	<p>5.1) Imediata à recepção de resultados</p> <p>5.2) 8dias após conclusão da ACT 5.1</p> <p>5.3) 8dias após conclusão da ACT 5.2</p> <p>5.4) 10 Dias úteis após conclusão da ACT 5.3</p> <p>5.5) Imediata após conclusão da ACT 5.4</p> <p>5.6) 30 Dias úteis após conclusão da ACT 5.4</p> <p>5.7) 10 Dias úteis após conclusão da ACT 5.4</p> <p>5.8) Até recepção de novos resultados</p>	<p>Relativamente a documentação referida aplica-se o descrito em obs. ACT 4 deste PT A colheita de amostras destina-se a análise bacteriológica e processa-se conforme manual de procedimentos do LNIV (PCA-004/LNIV de 28/02/06) para o qual são remetidas OBS.7 Divisa de abate refere-se a um modelo produzido pelo matadouro com identificação, do produtor, do animal, peso carcaça, data de abate, resultado da inspecção sanitária. OBS.8 O abate não poderá exceder 30 dias após a notificação do detentor ocorrendo de preferência nos 1º 15 dias. OBS.9 A indemnização é processada após verificação na EXP e através de consulta no SNIRB do cumprimento das medidas impostas no sequestro sanitário. Em caso de incumprimento aplica-se o descrito nos nº3º,4º,5º,e 6º do DESP.CONJ. n.º 530, de 16 de Maio</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/ BB07
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECCÃO/ABATE TOTAL DO EFECTIVO

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICA -MENTE RELACIONADAS	<p>Consiste na notificação de OPP ou de outra(s) DSVR (OBS.10) no sentido de desencadear medidas de vigilância (controlo serológico) em explorações de contacto de destino ou de origem de animais do efectivo suspeito de infecção tendo como referencia o ultimo saneamento negativo.</p> <p>Aplica-se depois de concluída a ACT 4 PT/BB05 e feita a identificação das explorações de contacto através do IE</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (Modelo em anexo)</p> <p>NOTIFICAÇÃO / COMUNICAÇÃO FAX</p>	<p>10 dias úteis após conclusão da actividade 3 do PT/BB05</p>	<p>OBS.10 A notificação será dirigida ao médico veterinário coordenador da OPP de que a exploração de contacto é associada. Caso a OPP se integre na área de intervenção de outra DSVR a comunicação será dirigida à respectivo DSVR</p>
2. ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE ABATE TOTAL	<p>O abate total de um efectivo sucede ACT 4 PT/BB05 devidamente fundamentada e sempre validada pelo respectivo DS sendo a responsabilidade desta decisão da competência estrita de cada DSVR. Implica igualmente o compromisso assinado por parte do detentor dos animais.</p> <p>Assim a sequência de acções a desenvolver são:</p> <p>2.1) Comunicação à OPP da decisão do abate total do efectivo como medida de controlo a aplicar.</p> <p>2.2) Notificação do proprietário da exploração relativa à imposição de um período de vazio sanitário (entre 1 e 6 meses consoante a avaliação de risco, ver OBS.11) com assinatura de um compromisso escrito, de cumprimento do período de vazio sanitário, das regras legais de circulação animal, e das medidas de policia profilaxia higiosanitárias a aplicar no seu decurso</p> <p>2.3) Envio ao medico veterinário Coordenador da OPP de cópia do compromisso assinado pelo proprietário da exploração relativo ao período de vazio sanitário e medidas higio-sanitarias impostas</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p>	<p>INQUERITO EPIDEMIOLOGICO (Modelo em anexo)</p> <p>COMUNICAÇÃO FAX</p> <p>NOTIFICAÇÃO / COMPROMISSO ESCRITO</p>	<p>8 dias úteis posteriores à conclusão de ACT4 do PT/BB05</p> <p>As actividades descritas desenvolvem-se de forma sequencial conforme a sua ordenação sem desfasamento temporal e tendo em consideração o cumprimento do prazo aqui referido</p>	<p>OBS.11 O período de vazio sanitário imposto deve ser definido pela DSVR em função da avaliação epidemiológica efectuada e durante o qual devem decorrer as medidas higiosanitárias exigidas bem como a melhoria dos níveis biosegurança Este período inicia-se no dia seguinte ao carregamento dos animais do efectivo para abate. As condições de reintrodução (proveniência) de animais devem ficar igualmente descrita no compromisso assinado pelo proprietário da exploração (ou seu representante legal) Relativamente a documentação referida procede-se ao seu arquivo obrigatório tal como descrito em obs. ACT 4 do PT/BB06</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB07
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFEÇÃO/ABATE TOTAL DO EFECTIVO

<p>3. ABATE DO EFECTIVO COM COLHEITA DE AMOSTRAS EM TODOS OS SEROPOSITIVOS</p>	<p>3.1) MARCAÇÃO DOS ANIMAIS DO EFECTIVO (seropositivos e restantes)</p> <p>3.2) TRANPORTE PARA ABATE/ ABATE e COLHEITA DE AMOSTRAS tal como descrito na ACT 5.4 do PT/BB06</p> <p>3.3) INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO POR ABATE TOTAL</p> <p>3.4) INFORMATIZAÇÃO DOS MAB DOS ANIMAIS ABATIDOS E DAS AMOSTRAS RECOLHIDAS</p> <p>3.5) COMUNICAÇÃO À OPP: data do abate do efectivo e data de inicio do período de vazio sanitário</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>MATADOUROS (com os quais se estabeleceu o respectivo contrato de prestação de serviços)</p> <p>O abate e transporte decorrem sob responsabilidade dos serviços veterinários regionais</p>	<p>3.1) PORT. 973/73 (13 Nov.)</p> <p>3.2) Idêntico ao referido para a ACT 5.4 do PT/BB06 DEC.</p> <p>3.3) Idêntico ao referido para a ACT 5.6 do PT/BB06</p> <p>3.4) PISA</p> <p>3.5) FAX/OFICIO</p>	<p>O abate deve estar concluído nos 15 dias de calendário seguintes ao I.E. como tal todas as fases desta acção desencadeiam-se tendo em conta o cumprimento do prazo referida</p>	<p>Transcrevem-se as Obs. PT/BB06 ACT 5</p>
<p>4. VIGILANCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS NO COMPROMISSO DE VAZIO SANITARIO</p>	<p>4.1) VERIFICAÇÃO de não introdução de animais durante o período de vazio sanitário imposto. Mensalmente é executada a consulta no SNIRA da movimentação animal de todas as EXP na presente condição durante o período de vazio imposto com impressão de documentos comprovativos de irregularidades A detecção de irregularidades no controlo mensal será de imediato comunicada ao Chefe da DIV ou responsável NIV, mediante a impressão dos dados consultados, desencadeando um controlo na EXP no prazo de 5 dias úteis. Terminado o período de vazio a introdução de animais, só será permitida após vistoria dos SO à EXP e depois do relatório de vistoria ser validado pelo chefe da DIV ou responsável NIV confirmando o cumprimento de todas as medidas impostas.</p> <p>4.2) VERIFICAÇÃO de realização das medidas higiosanitárias impostas</p>	<p>DIV / NIV</p> <p>OPP (no decurso das acções do PEB compete aos M.V. executores informar mediante relatório as irregularidades detectadas ao seu Coordenador que informara os SO</p>	<p>SNIRA</p> <p>RELATORIO DE VISITA À EXP</p> <p>RELATORIO MV COORDENADOR DA OPP (Em caso de detecção de irregularidade o MV coordenador da OPP deve remeter á respectiva DIV /NIV um relatório das situações detectadas</p>	<p>Mensal</p>	<p>Todos os documentos referidos devem ficar em arquivo de acordo descrito em obs. ACT 4 do PT/BB06.</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS	Procede-se de acordo com o descrito ACT 4 PT/BB07	Nomeada em ACT 4 PT/BB07	Nomeada em ACT 4 PT/BB07	Descrito na ACT 4 PT/BB07	
2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) (Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continua))	<p>A decisão de vacinação sucede ACT 4 PT/BB05, é atribuição da DSVR sob responsabilidade do DS.</p> <p>2.1) ELABORAÇÃO DO PIS (OBS.12) (estrutura e referências do documento)</p> <p>A. INTRODUÇÃO</p> <p>1- Localização (freguesia, concelho), designação e nome do detentor do efectivo a vacinar, DIV em que se inclui.</p> <p>2- N.º total de animais, sistema produtivo, área do efectivo.</p> <p>3- Histórico, condições epidemiológicas, indicadores (prevalência e incidência) e perspectivas que justificam o PIS</p> <p>4- Período de tempo de aplicação (min 5anos).</p> <p>Objectivo final a atingir (erradicação da B. abortus no menor espaço de tempo).</p> <p>5- Sexo, idade, estado de gestação dos animais a vacinar (todas as fêmeas com idade superior a 4 meses, qualquer fase de gestação). Os machos não são vacinados.</p> <p>6- Método de identificação dos animais a vacinar (registo PISA + averbamento no passaporte)</p> <p>7- Enquadramento na legislação comunitária/ Decisão da Comissão 2002/598/CE de 15 de Julho.</p> <p>8- Estimativa do n.º de animais a vacinar</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../200.../VAC)</p> <p>“PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO CELEBRADO ENTRE A DIRECÇÃO DE SERVICOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO (...), O MEDICOS VETERINARIOS COORDENADOR E EXECUTOR DA OPP (...) E O DETENTOR DE BOVINOS (...)”</p> <p>O documento é elaborado em modelo normalizado da DGV/DSVR</p> <p>*As referências do DOC são o nº sequencial atribuído na DIV de localização da exploração a que se aplica e ano da sua implementação.</p>	2.1) 10 dias úteis após a conclusão da ACT 4 PT/BB05	<p>. Esta actividade de acordo com a descrição da ACT4 PT/BB05 aplica-se a efectivos de grandes dimensões ou de elevado valor genético infectados ou em risco de infecção por B. abortus (exclui infecções por B. melitensis) pretendendo-se através da vacinação exclusiva de fêmeas controlar a infecção e evitar a sua reintrodução após a erradicação.</p> <p>OBS.12 A elaboração do PIS é da competência exclusiva da DSVR também responsável pela sua coordenação e avaliação da execução na região, bem como da sua suspensão em caso de incumprimento.</p> <p>. A vacinação com RB51 só será implementada mediante a elaboração de um Plano Individual de Saneamento em que se define a participação das entidades co-responsáveis pela sua aplicação (DSVR, OPP, DETENTOR) vinculando-as ao (continua)</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFEÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (continuação) * No decorrer da implementação deste programa de vacinação é dada continuidade ao controlo serológico regular dos efectivos (consoante estatuto sanitário) e ao conseqüente abate dos seropositivos dando cumprimento ao descrito em .ACT 1 PT/BB05, .ACT 1 PT/BB11, .ACT 4.1 e 4.2 PT/B14, ACT 3 PT/BB10 e .ACT 3 PT/BB14 (continua)</p>	<p>B. COMPROMISSO DA DSVR 1- Disponibilização de meios humanos e materiais para acompanhamento e avaliação local da execução do PIS 2- Nomeação de responsável regional para acompanhamento da execução do PIS. 3- Autorizar a transferência do produtor para outra OPP mediante garantia (escrita) de cumprimento do PIS. 4- Garantir a aplicação da vacina exclusivamente por médicos veterinários autorizados com formação para o efeito (realização de acções de acompanhamento da vacinação. 5- Controlar as condições de armazenamento, distribuição aplicação e destruição da vacina com elaboração de relatórios semestrais. 6- Disponibilizar o material e equipamento necessário à identificação dos animais vacinados. 7- Criar e manter actualizada uma base de dados informática específica para avaliação da implementação do plano. 8- Decidir a revacinação de fêmeas adultas (6 a 12 meses depois da 1ª vacinação) em função da evolução da situação no efectivo. 9- Assegurar o acompanhamento (colheita de amostras) e realização dos abates sanitários dos animais seropositivos à brucelose (colheita de amostras caso não exista isolamento de <i>B.abortus</i>) bem como o isolamento dos seropositivos vacinados durante um período mínimo de 4 semanas após a inoculação (intervalo de segurança para consumo) até ao abate. (continua)</p>	<p>DSVR DIV NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../200.../VAC) O documento referido deverá ser arquivado como um processo único respeitante à decisão que originou a sua implementação O documento é válido por 5 anos (mínimo) sendo que qualquer reformulação será sempre um aditamento ao documento original devidamente aprovado pela DSSPA</p>	<p>cumprimento das responsabilidades aí descritas durante o período de tempo determinado (mínimo 5 anos). . Exige o registo e monitorização das acções efectuadas e avaliação periódica da situação epidemiológica. . Requer pessoal técnico específico e em nº suficiente para aplicação da vacina. . A vacinação com RB51 foi aprovada pela Decisão da Comissão 2002/598/CE de 15 de Julho no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho. Mantém-se o rastreio do efectivo calendarizado em função da respectiva classificação sanitária, e o abate dos seropositivos dado que a vacina utilizada não seroconverte. Contudo não são abatidas as filhas de fêmeas positivas pois são alvo de vacinação. Ao momento da vacinação é sempre efectuada recolha de sangue para controlo serológico do animal (continua)</p>
---	---	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>B.COMPROMISSO DA DSVR (continuação) 10- Controlar entrada de animais no efectivo mediante autorização previa da DIV/NIV desde que solicitada em modelo próprio e se verifique a proveniência (efectivoB3 T3 L4), vacinação e controlo à entrada (serologia, tuberculinização) e quarentena até conhecimento do resultado dos testes. 11- Garantir que os animais vacinados têm como destino final o matadouro ou , outros efectivos sujeitos a um PIS idêntico (com autorização da DSVR) 12- Assegurar a recolha de todos os abortos notificados pelo produtor para envio para laboratório com elaboração de IE. 13- Enviar relatórios semestrais de progresso aos serviços centrais (DSSPA) e comunicar qualquer anomalia detectada. 14- Desenvolver acções de divulgação e informação junto dos produtores. 15- Informar os Serviços Regionais de Saúde sobre a realização do programa, características da vacina aplicada, estirpe utilizada e sua resistência á rifampicina e penicilina. (continua)</p>	<p>DSVR DIV NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../ 200.../VAC)</p>		<p>A referida Decisão da Comissão que aprova a vacina RB51 para a imunização de fêmeas da espécie bovina e determina que o Estado-Membro que recorra ao seu uso garantirá a sua utilização apenas por um veterinário oficial ou especificamente autorizado para o efeito, defina a idade dos animais a vacinar, identifique os animais vacinados aplicando um método adicional de forma a que esses animais não sejam objecto de comercio intracomunitário e informe os serviços de saúde acerca da sua utilização .As regras de elaboração do PIS decorrem do determinado nas <i>“Guidelines for Brucellosis Eradication Programme Including RB51 or Rev1 Cattle Vaccination”</i>. (continua)</p>
---	--	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/A BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>C. COMPROMISSO DOS MEDICOS VETERINARIOS COORDENADOR E EXECUTORES DA OPP</p> <p>1-Programação das actividades anuais, seu envio á DSVR; publicitação da realização semanal (mínimo) 15 dias antes.</p> <p>2- Rastreio do efectivo/ colheitas de sangue regulares de acordo com a classificação sanitária do efectivo.</p> <p>3- Colheita de sangue e vacinação de todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade independentemente do estado de gestação, e recolha de sangue aos machos reprodutores existentes.</p> <p>4- Não vacinar machos.</p> <p>5- Aplicar a dose vacinal de 2ml (correspondente a 10a34x10⁹ UFC de microorganismos da estirpe RB51) por via subcutânea na tábua do pescoço.</p> <p>6- Respeitar as condições de conservação da vacina (entre 2 e7C°) incluindo armazenagem, transporte ou aplicação. Regras de reconstituição (liofilizado + solvente), respectiva assepsia e tempo de aplicação após reconstituição (até 3h). Método de eliminação dos resíduos (seringas, agulhas, frascos, luvas e outro material) / contentores apropriados (contentores PDF para incineração obrigatoria).</p> <p>7- Criar medidas de biossegurança durante a aplicação da vacina.</p> <p>8- Efectuar registos de entrada, armazenagem, saída e destruição da vacina (para o controlo da DSVR)</p> <p>9- Revacinar no primeiro ano de implementação do PIS todas as fêmeas jovens (vacinadas entre os 4 e 12 meses de idade) 6 a 12 meses depois da primo-vacinação sendo ideal efectua-lo 2 a 3 semanas antes da cobrição. (continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>“PIS” (*N°.../DSVR...DIV.../ 200.../VAC)</p>		<p>Relativamente ao calendário de vacinação, idade e sexo dos animais a vacinar, na prática durante o primeiro ano de vacinação, todas as fêmeas com idade superior a 4 meses, são vacinadas qualquer que seja fase de gestação. Após o primeiro ano de vacinação apenas as fêmeas de substituição (entre os 4 e 12 meses de idade) são vacinadas, decorrendo entretanto a revacinação das fêmeas jovens (entre os 4 e 12 meses de idade) vacinadas durante o primeiro ano de vacinação, volvidos 6 a 12 meses após a 1ª vacinação. Se a situação do efectivo não evidenciar nos próximos rastreios evolução favorável pode a DSVR considerar a revacinação de fêmeas adultas. A partir do 2ºano de vacinação não se aplica a revacinação e o plano prossegue com a vacinação entre os 4 e 12 meses de idade de todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na exploração. Nesta fase caso o produtor pretenda abater alguns desses animais no prazo de um mês poderá não ser aplicada a vacina e far-se-á o controlo do destino desses animais através do SNIRA (durante a primo vacinação não são consideradas excepções. (continua)</p>
---	--	--	--	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>C.COMPROMISSO DOS MEDICOS VETERINARIOS COORDENADOR E EXECUTORES DA OPP (continuação) 10- Vacinação e controlo serológico de todas as fêmeas adquiridas para repovoamento durante o período de quarentena (vacinação antecede a incorporação no efectivo. 11- Revacinar as fêmeas adultos passados 6 a 12 meses da 1ª inoculação caso a DSVR o decida. 12- Depois da primo-vacinação de todo o efectivo (dentro do prazo acordado) vacinar anualmente, e até determinação da DSVR, todas as fêmeas de substituição (idade entre os 4 e 12 meses) nascidas no efectivo com uma única aplicação. 13- Efectuar o registo de vacinação e averbamento da data em cada passaporte de bovino. 14- Proceder ao registo individual da vacinação no PISA. 15- Efectuar a identificação dos animais nascidos no efectivo de acordo com as normas em vigor. 16- Ser efectuado pelo médico veterinário executor um relatório técnico pormenorizado, depois de terminada a vacinação do efectivo, referente ao cumprimento do PIS, apresenta-lo ao médico veterinário coordenador que posteriormente o enviara à DSVR. 17- Diligenciar o envio de material dos abortos ao laboratório 18- Sensibilizar os produtores/ divulgar/informar 19- Reforçar a implementação das medidas de profilaxia sanitária no efectivo e comunicar à DSVR qualquer anomalia detectada aquando das visitas ao efectivo.</p>	<p>DSVR DIV NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../ 200.../VAC)</p>		<p>.Os métodos de identificação dos animais vacinados (dupla marca auricular) têm como base a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia. . A marcação e registo dos animais vacinados é efectuada de acordo com o SNIRA, consiste no averbamento no passaporte individual da vacina aplicada e data de vacinação, no caso de animais adultos vacinados aposição de um carimbo a vermelho na 1ª pagina com a inscrição “Exploração Vacinada”, além do registo individual de vacinação no PISA. A revacinação também é registada. . Regras de movimentação animal são as constantes na legislação nacional sendo a movimentação de animais vacinados autorizada com destino ao abate ou entre explorações desde que sujeitas a um plano de vacinação idêntico, possuam igual estatuto sanitário, os animais a movimentar sejam seronegativos e tenham obtido autorização previa da DSVR.</p>
---	--	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>D. COMPROMISSO DO PRODUTOR/ DETENTOR</p> <p>1- Reconhecer e cumprir o sequestro sanitário imposto à exploração (indicar MOE). 2- Colaborar com a DSVR permitindo a qualquer momento e entrada na EXP de técnicos dos serviços oficiais ou de outros técnicos autorizados pelos mesmos na exploração. 3- Proporcionar todas as condições de maneo que permitam efectuar vacinação do efectivo no tempo e forma determinados de modo a não prejudicar o alcance dos objectivos propostos. 4- Garantir condições de isolamento do efectivo/evitar contactos com outros animais, outros efectivos e respectivas pastagens ou áreas forrageiras. 5- Evitar a cobertura de fêmeas nas 14 semanas depois da vacinação. 6- Apenas movimentar os animais com destino a abate ou se seronegativos a outras explorações sujeitas a um PIS idêntico e desde que a DSVR o autorize. 7- Notificar ao médico veterinário executor todos os abortos verificados diligenciando o seu envio ao laboratório e isolando (se possível) os animais abortaram, até conhecimento dos resultados dos exames efectuados. 8- Destruir ou enterrar resíduos os aborto não enviados ao laboratório. 9- Não introduzir animais no efectivo sem comunicação prévia à DSVR. 10- Efectuar o repovoamento com fêmeas jovens provenientes da própria EXP (auto-repovoamento) sempre que possível. 11- Cumprir a condições de introdução de animais, efectivo de origem (B3 T3 L4), quarentena (isolamento, provas de diagnostico, vacinação, resultados do diagnostico). 12- Reconhecer que os bovinos vacinados que posteriormente apresentem título positivo nas provas serológicas efectuadas serão obrigatoriamente submetidos a abate sanitário por se encontrarem em período de incubação da doença ao momento da vacinação (continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../ 200.../VAC)</p>		<p>. Os repovoamentos deverão ser preferencialmente feitos com fêmeas jovens provenientes da própria exploração. . O controlo da movimentação efectua-se através do SNIRA. . O material a disponibilizar pela DSVR consiste na vacina RB-51 que será disponibilizada mediante requisição escrita remetida por FAX/OFICIO da respectiva DSVR á DSSPA, referindo o n.º de doses necessárias e a data prevista para o seu transporte. Na sequência daquela REQ a DSSPA-DPPS emite credencial destinada a autorizar a sua entrega (ao representante da DSVR encarregue do seu transporte) no local de armazenamento dos serviços centrais. A DIV da area de implementação do PIS procederá então à comunicação de recepção da vacina, à OPP respectiva no sentido de possibilitar a sua entrega no mais curto espaço, ficando a OPP responsável pelo seu armazenamento. (continua)</p>
--	---	--	--	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>D. COMPROMISSO DO PRODUTOR/DETENTOR (continuação) 13- Isolar os animais seropositivos vacinados, logo que notificado, em local individualizado na exploração, até que decorram 4 semanas depois da vacinação ou revacinação, e então recolhidas para abate sanitário. 14- Dotar sempre que possível as entradas e saídas da exploração de rodiluvios. 15- Reconhecer que alem dos destinos já descritos não será autorizada qualquer outra movimentação de animais. 16- Não adquirir animais com destino ao efectivo enquanto decorrer a primo-vacinação (vacinação de todas as fêmeas do efectivo com mais de 4 meses de idade). 17- Fazer lavoura profunda dos terrenos sempre que possível. 18- Garantir formação dos tratadores dos animais.</p> <p>E. MEDIDAS COMPLEMENTARES 1- O cumprimento do PIS encontra-se ao abrigo da legislação em vigor nomeadamente do constante do Dec.Lei 244/2000 de 27 de Setembro e alterações que venham a ser introduzidas. 2- Em caso de incumprimento aplica-se o constante no art.16º do referido diploma, o disposto no DL 142/2006 de 27 de Julho de 2006 e no DL 39 209 de 14 de Maio de 1953. 3-O não cumprimento das determinações da DSVR fica ainda abrangido pelos artigos 281º(perigo relativo a animais) e 348º(desobediência) do Código de Processo Penal. 4- A DSVR poderá suspender o presente PIS em caso de grave infracção sanitária.</p> <p>F. LOCAL / DATA/ ENTIDADES/ASSINATURA (Director de Serviços de Veterinária da Região...) (Medico Veterinário Coordenador das OPP...) (Medico Veterinário Executor das OPP...) (O Produtor)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>“PIS” (*Nº.../DSVR...DIV.../ 200.../VAC)</p> <p>Todos os documentos deverão ser arquivados (copia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação</p>	<p>. Os abortos recolhidos destinam-se a exame bacteriológico (isolamento e tipificação do agente) a efectuar pelo LNIV . A execução da estratégia definida no PIS terá início no dia imediatamente a seguir ao da sua assinatura pelas partes integrantes e no que às responsabilidades de cada um delas diz respeito, excepto se alguma ressalva devidamente justificada constar do documento.</p>
---	---	--	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO Com vista à implementação no efectivo de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 (continuação)</p>	<p>2.2) SUBMETER À APROVAÇÃO DO DS</p> <p>2.3) PROMOVER A AUSCULTAÇÃO E DISCUSSÃO DA ESTRATEGIA PELAS PARTES INTERESSADAS</p> <p>2.4) PROMOVER A ASSINATURA DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DO PIS (como prova de acordo da estratégia delineada, reconhecimento e aceitação das respectivas atribuições e responsabilidades) O documento é emitido em triplicado destinando-se depois de assinado, o original para arquivo na DSVR, e as cópias respectivamente ao produtor e ao médico veterinário coordenador da OPP</p> <p>2.5) ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (COPIA DO PIS ASSINADO) À DSSPA PARA CONHECIMENTO</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p> <p>NIV</p>	<p>2.2) PARECER DO DS</p> <p>2.3) CONVOCATORIAS E CONCLUSÕES DAS REUNIÕES EFECTUADAS</p> <p>2.3) ASSINATURA DO PIS EMITIDO EM TRIPLICADO</p> <p>2.5) COPIA DO PIS ASSINADO Todos os documentos deverão ser arquivados (cópia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação e em pasta individual para cada produtor</p>	<p>2.2), 2.3), 2.4) e 2.5) Total 10 (dez) dias úteis após conclusão do PIS (DOC)</p>	
<p>3. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR (relativamente ao controlo serológico efectuado) (continua)</p>	<p>3.1) Nomeação do Médico Veterinário dos serviços responsável pelo acompanhamento da execução do PIS por todos os intervenientes. Formalização num documento escrito (termo de aceitação) seu conhecimento aos restantes intervenientes.</p> <p>3.2) Monitorização através do cruzamento de dados relativos aos animais do efectivo, idade e nascimentos (SNIRA) / intervenções sanitárias efectuadas vacinações/rastreios(PISA)</p> <p>3.3) Controlo da movimentação animal/ autorização escrita de entrada por solicitação escrita/confirmação de destino/ origem / documentos de movimentação emitidos / testes efectuados na exploração ou antes do movimento.</p> <p>3.4) Registo da data de limite de vacinação e/ou revacinação das fêmeas adquiridas, existentes, nascidas no efectivo e posterior confirmação e registo da data da sua efectivação.</p> <p>3.5) Visitas periódicas ao efectivo/verificação do método de execução da vacinação, acondicionamento da vacina, eliminação de resíduos/isolamento de animais adquiridos, a aguardar abate, ou que abortaram (continua)</p>	<p>3.1) O Director de Serviços Veterinários da região</p> <p>3.2), 3.3) e 3.4) : DIV/NIV, Médico Veterinário indigitado em 3.1 com a colaboração dos operadores SNIRA e PISA da DIV</p> <p>3.5) Médico Veterinário indigitado em 3.1 com a colaboração de técnicos da DIV/NIV</p>	<p>3.1) TERMO de ACEITAÇÃO</p> <p>3.2) SNIRA/PISA</p> <p>3.3) DOC (solicitação de entrada de animais/total de animais/proveniência/ data prevista de entrada, identificação e assinatura do produtor) OF. DIV/NIV de autorização/ referente ao solicitado. SNIRA/GUIAS de CIRC./ GUIAS SANITARIAS de CIRC. /FOLHA de SANEAMENTO ou COPIA DA FOLHA DE SANEAMENTO DE PRE-MOVIMENTO com os resultados laboratoriais discriminados.</p> <p>3.4) SNIRA/PISA/Folha de registos criada para o efeito</p> <p>3.5) RELATORIO de VISITA. (continua)</p>	<p>3.1) Em conjunto com ACT 2.4 3.2), 3.3) e 3.4) Até ao ultimo dia de cada mês e sempre que se justifique. Autorizar entradas até 5 dias úteis após receber solicitação</p> <p>3.5) A programar com base em: publicitação semanal de actividades da OPP/ relatórios de visitas e sempre que se justifique. (continua)</p>	<p>3.1) Sempre que o medico veterinário referido não se mantenha em funções e seja indigitado um outro medico veterinário este assinará novo termo de aceitação e deste facto será dado conhecimento ao detentor do efectivo a ao coordenador da OPP ficando em arquivo junto com o restante processo toda a documentação envolvida (termo de publicitação e officios emitidos).</p> <p>3.3) A solicitação tem como prazo limite de recepção na DIV/NIV o 5º dia útil anterior a data de entrada dos animais adquiridos. (continua)</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>3. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR (continuação)</p>	<p>3.6) Visitas ao local de armazenamento da vacina (OPP). 3.7 Requisição de vacina/ confirmação da vacina utilizada 3.8) Notificação de resultados laboratoriais (serologia) ao detentor, marcação dos animais seropositivos, transporte para abate, informatização dos animais abatidos e amostras colhidas PISA, informatização do processo de indemnização, comunicação à OPP da data de abate e próximo controlo serológico. 3.9) Registo dos abates sanitários/ MAB/ sexo/ idade/ data saneamento/ data serologia/ data de abate/ bacteriologia (data). 3.10) Registo de abortos recolhidos/ n.º, data de recolha e de envio a laboratório/ identificação da vaca abortada, idade/ resultado do seu último rastreio/ resultado bacteriológico estirpe e data de análise. 3.11) Informação do medico veterinário coordenador da OPP acerca da decisão de revacinação de fêmeas adultas 6 a 12 meses depois da primo-vacinação. 3.12) Reuniões periódicas com medico veterinário coordenador da OPP/ avaliar a execução/ progressos obtidos/ não conformidades. 3.13) Promover informação sobre o Plano/ avaliar a necessidade de formação/ solicitar sempre que necessário apoio da DSSPA. 3.14) Informar os serviços de saúde da implementação do programa de vacinação com RB51 características da estirpe, resistência a antibióticos, data de início do programa e área de implementação. 3.15) Relatório de não conformidades detectadas nas visitas e controlos efectuados/ informação do DS e avaliação de medidas correctivas a aplicar/ informação do coordenador da OPP das medidas correctivas a implementar e respectivo relatório de não conformidades/ acompanhamento das correcções. Suspensão do PIS se detectadas irregularidades muito graves ou quando são sistematicamente detectadas não conformidades sem resposta às correcções solicitadas. (continua)</p>	<p>3.6) M V indigitado em 3.1 com a colaboração de técnicos da DIV 3.7) DSVR/ DIV/ NIV MV indigitado em 3.1 3.8) DIV/ NIV MV indigitado em 3.1 (Matadouro) 3.9) e 3.10) MV indigitado em 3.1 3.11) DIV/ NIV 3.12) MV indigitado em 3.1 3.13) DSVR/ DIV/ NIV 3.14) DS 3.15) MV indigitado em 3.1 DS</p>	<p>3.6) RELATORIO de VISITA. 3.7) REQUISICÃO DSVR dirigida à DSPPA/ Folha de registo criada para o efeito 3.8) Referida em PTA/BB06 ACT 5. 3.9) e 3.10) Folha de registo criada para o efeito/ REQ. ANALISES LNIV MOD 507/1 3.11) OFICIO 3.12) CONCLUSÕES das REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / RELATORIO de VISITAS 3.13) RELATORIO de VISITAS/ CONCLUSÕES das REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO/ CONVOCATORIAS DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO/FOLHAS DE PRESENCAS 3.14) OFICIO 3.15) RELATORIO de VISITAS (não conformidades e medidas correctivas)/ OFICIO</p>	<p>3.6) A programar 3.7) Simultâneo ACT 2.5 e posteriormente consoante os registos de material (consumido, estado de conservação, prazos de validade) 3.8) Referido em PTA/ BB06 ACT 5.2 a 5.7 3.9), 3.10) Dia de abate/ recepção de aborto/ recepção resultados de bacteriologia 3.11) Após a conclusão da primo-vacinação do efectivo. 3.12) Pelo menos Semestralmente 3.13) Sempre que necessário e na sequência de relatórios de visitas/ não conformidades detectadas. 3.14) 8 dias úteis após o 1º dia de aplicação da vacina RB51 3.15) 10 dias úteis após a visita efectuada. (continua)</p>	<p>Estes terão sempre origem em efectivos B4,T3,L4, mas se tiverem sido sujeitos a teste de pre-movimentação (30 dias antes com resultados negativos nas 2 provas serológicas RB e FC) ficaram isolados apenas até ao momento de vacinação, e deste facto será informado o detentor dos animais e o coordenador da OPP 3.6) Do relatório de visita deverá constar o registo de temperatura no local de armazenamento da vacina. 3.7) A vacina será disponibilizada mediante requisição escrita remetida por FAX/OFCIO da respectiva DSVR á DSSPA, descrevendo o PIS a que se destina (conforme referencia do próprio documento) n.º de doses necessárias e a data prevista para o seu transporte, na sequência daquela REQ a DSSPA-DPPS emite credencial destinada a autorizar a sua entrega (ao representante da DSVR encarregue do seu transporte) no local de armazenamento dos serviços centrais. A DIV/ NIV da área de implementação do PIS procederá então à comunicação de recepção da vacina à OPP de destino (continua)</p>
--	--	--	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB08
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO COM RB51 NO EFECTIVO/PIS

<p>3. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR (continuação)</p>	<p>3.16) Envio à DSSPA de relatório semestral de progresso: total de animais vacinados entre os 4 e 12 meses de idade/ total de animais adultos vacinados/ total de animais revacinados entre os 4 e 12 meses/ total de animais adultos revacinados/ total animais sujeitos a controlo serológico/ resultados das provas efectuadas/ total de abortos recolhidos/ resultados de bacteriologia.</p> <p>3.17) Autorização de transferência de OPP de detentores de EXP depois de obtido compromisso escrito dos MV coordenador e executor da OPP para a qual foi solicitada a transferência relativo ao cumprimento do estipulado, cabendo á DSVR informar a OPP de destino acerca da implementação do PIS naquela EXP e disponibilizar toda a documentação acerca da sua execução à data e a formação necessária aos MV da OPP de destino . A transferência de OPP nunca poderá ocasionar interrupção de qualquer das actividades atribuídas às entidades co-participantes nem provocar prejuízos na sua evolução.</p> <p>3.18) Arquivo de toda a documentação produzida no âmbito do plano (decisão, implementação execução controlo progresso e outra).</p>	<p>3.16) DS</p> <p>3.17) DS</p> <p>3.18) M V indigitado em 3.1</p>	<p>3.16) OFICIO/ Folha de registo criada para o efeito com referencia do PIS e nº sequencial do relatório/ano</p> <p>3.17) OFICIO/TERMO DE ACEITAÇÃO</p> <p>3.18) ARQUIVO sob REFERENCIA da decisão (IE)</p> <p>Todos os documentos deverão ser arquivados (copia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação</p>	<p>3.1) Até ao 15º dia do mês seguinte à conclusão do semestre</p> <p>3.17) 10 dias úteis após a entrada da documentação referente ao pedido de transferência de OPP na DIV.</p> <p>3.18) Continuamente conforme os documentos são produzidos e verificados.</p>	<p>no sentido de possibilitar a sua entrega no mais curto espaço, ficando a OPP responsável pelo seu armazenamento.</p> <p>. A primeira requisição será acompanhada de cópia do PIS implementado.</p> <p>Toda a vacina distribuída pelas DIV devera ter um registo da data de entrega estado de acondicionamento e conservação validade e assinatura de quem o entregou e de quem o recebeu.</p> <p>3.8 Proceder conforme PTA/BB06 ACT 5 sendo que o abate deverá ocorrer preferencialmente nos 15 dias seguintes à notificação do detentor acerca dos resultados serológicos e nunca ultrapassando 30 dias após notificação. Contudo não são abatidas as filhas de vacas seropositivas pois serão sujeitas a vacinação. As amostras são recolhidas, qualquer que seja a classificação do efectivo (a sua análise produz dados determinantes para avaliação de progresso)</p> <p>3.10 Aconselha-se dotar o detentor do efectivo de sacos (opacos resistentes e de grande dimensão) e luvas descartáveis para recolha de abortos informando sobre os procedimentos de recolha, sempre através do uso de luvas /2 sacos por aborto- o exterior contem todo o material a descartar (ex. Luvas utilizadas na recolha) + o “saco da amostra” no qual se recolheu o feto. Sendo a colocado no saco exterior a data de recolha e nº de vaca abortada, e EXP de origem.</p>
---	--	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS	Procede-se de acordo com o descrito ACT 4 PT/BB07 Aplica-se a explorações de destino de animais da área de implementação do PIS que se localizem fora da área de aplicação do mesmo	Nomeada em ACT 4 PT/BB07	Nomeada em ACT 4 PT/BB07	Descrito ACT 4 PT/BB07	
2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) (Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica adiante designada como UE) Durante o período de tempo que medeia a tomada de decisão de vacinação de área com RB51 e a sua aprovação pela Comissão Europeia (adiante designada por COM) e depois no decorrer da sua implementação deve ser dada continuidade ao controlo serológico regular dos efectivos (consoante estatuto sanitário) e ao consequente abate dos seropositivos dando cumprimento ao descrito em .ACT 1 PT/BB05, .ACT 1 PT/BB11, .ACT 4.1 e 4.2 PT/BB14, .ACT 3 PT/BB10 e .ACT 3 PT/BB14	A decisão de vacinação sucede a ACT 4 PT/BB05 é atribuição da DSVR. A elaboração é em todo semelhante ao descrito em PT/BB08 ACT 2 com as adaptações exigidas pela sua aplicação a um conjunto de efectivos localizados numa única unidade epidemiológica (de risco comum), pelo que se mantém a estrutura embora com as referências específicas a seguir descritas. Caso não se mencionem referências específicas o procedimento de trabalho é idêntico ao descrito na mesma alínea da ACT PT/BB08. 2.1) ELABORAÇÃO DO PIS (estrutura/referências do DOC): A. INTRODUÇÃO 1- Definição da Unidade Epidemiológica (UE) : conjunto das explorações de bovinos da (s) freguesia(s), concelho(s) ou área (compreendida por...), DIV e DSVR (em que se inclui). 2- N.º total de explorações existentes na UE. 3- Todas as explorações existentes referidas constituem uma única UE. 4- N.º total de bovinos (adultos+jovens), sua aptidão maioritária, e raças (caso inclua raças autóctones de património genético relevante) da UE. (continua)	DSVR DIV	“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC) PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO CELEBRADO ENTRE A DIRECÇÃO DE SERVICOS VETERINARIOS DA REGIÃO (...), O(S) MEDICO(S) VETERINARIO(S) COORDENADOR E EXECUTORE(S) DA OPP (...) E OS DETENTORES DE BOVINOS DO(S) (CONCELHO OU AREA) *As referências são o nº sequencial atribuído na DSVR de localização da UE a que se aplica e ano da sua implementação. O documento é elaborado em folha normalizada MOD-DGV/DSVR e deverá ser arquivado como um processo único respeitante à decisão que originou a sua implementação	2.1 15 dias úteis após a conclusão da ACT 4 PT/BB05	Destina-se a ser implementado em unidades epidemiológicas definidas como o conjunto de efectivos da espécie bovina existente em determinada área geográfica (freguesia, concelho ou área) em que devido a técnicas de manejo, contactos e outros factores de risco se reúnem as condições para que a doença persista nas populações, nomeadamente, a existência de agentes infecciosos em quantidade e qualidade conveniente e condições favoráveis à sua sobrevivência e oportunidade de contágio. A implementação desta estratégia exige para além do Plano Individual de Saneamento a elaboração de um programa especial de controlo e erradicação proposto para a área definida, a enviar à COM para aprovação. (continua)

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) (continuação)</p>	<p>INTRODUÇÃO (continuação) 5- Histórico e estratégias de controlo aplicadas até á data e apresentação de quadros relativos a explorações/ aplicação do PEB/ anos de aplicação em que não se registou melhoria da situação sanitária (pelo menos últimos 2 anos) com os seguintes dados: - Total de EXP controladas, 1ºcontrolo, controlos seguintes, n.º de EXP positivas, n.º de novas EXP positivas, prevalência e incidência. - Quadros relativos a animais em referencia ao período de tempo dos dados apresentados sobre explorações: total bovinos rastreados (1ºcontrolo, controlos seguintes), n.º de bovinos positivos e prevalência. 6- Insucesso da estratégia aplicada, não produzindo melhorias de classificação sanitária das explorações da UE. 7- Relato de isolamento de <i>Brucella abortus</i>. 8- Informação de situação epidemiológica de UE diferenciada da região implicando risco para a própria região. 9- Existência de alto risco de infecção para os bovinos da EU, impondo-se a necessidade de aumentar a sua imunidade através de aplicação de vacina RB51 alem do rastreio e abate de seropositivos. 10- Reconhecimento como recomendável o uso da vacinação nos moldes a propor face ás suas potencialidades e ineficácia dos outros meios de controlo aplicados. 11- Período de tempo de aplicação (mínimo 5 anos). Objectivo final atingir, erradicação da <i>Brucella abortus</i> no menor espaço de tempo. 12- Sexo, idade, estado de gestação dos animais a vacinar. Os machos não são vacinados. A vacinação exige a colheita de sangue simultânea. OBS.13 13- Método de identificação dos animais a vacinar (registo PISA + averbamento no passaporte) 14- Enquadramento na legislação comunitária/ Decisão da Comissão 2002/598/CE de 15 de Julho. 15- Estimativa do nº de animais a vacinar</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p>	<p>“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC)</p> <p>O documento é valido por 5 anos (mínimo) sendo que qualquer reformulação será sempre um aditamento ao documento original depois de incluída e aprovada no programa apreciado anualmente pela COM</p>		<p>A aplicação do disposto no PIS elaborado sucede a publicação da decisão da COM referente á sua aprovação.</p> <p>Anualmente será actualizado o referido programa com base na análise dos objectivos alcançados, propostos novos objectivos adequados e remeter-se-á a igual apreciação da COM. Caso a apreciação da COM solicite alteração ou correcção do Programa Especial remetido proceder-se á rectificação solicitado.</p> <p>A elaboração do referido programa Especial corresponde a um modelo próprio quer de texto quer de registo de dados em formato próprio da COM e a disponibilizar pela DSSPA.</p> <p>Os requisitos especificos para sua elaboração são os descritos nas “Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes Including RB-51 or Rev-1 Cattle Vaccination” documento SANCO/10245/2003 e encontram-se discriminados como informação adicional da ACT deste PT</p>
---	--	--------------------------------------	---	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica (continuação)</p>	<p>B. COMPROMISSO DA DSVR 1- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B1) 2- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B2) 3- Autorizar a transferência de um produtor da UE para outra OPP mediante garantia (escrita) de cumprimento do PIS em vigor. 4- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B4) 5- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B5) 6- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B6) 7- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B7) 8- Decidir a revacinação de fêmeas adultas (6 a 12 meses depois da vacinação) em função da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da UE 9- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B9) 10- Controlar entrada de animais na UE mediante autorização previa da DIV desde que solicitada em modelo próprio e se verifique a proveniência (efectivo B4 T3 L4), vacinação e controlo (serologia) à entrada e quarentena até conhecimento do resultado dos testes. 11- Garantir regras de movimentação dos animais da UE: a) Destino dos animais vacinados em adultos: . O matadouro, para abate imediato ou . Outros efectivos da UE desde que o efectivo de origem tenha estatuto sanitário indemne, o ou os animais a movimentar tenham obtido resultados serológicos negativos no teste de pré-movimentação e tenha sido concedida autorização excepcional e previa de movimentação pela DSVR. .Explorações não incluídas na UE mas da mesma DSVR em situações excepcionais e com autorização previa da DSVR. b) Animais adultos ainda não vacinados: .Entre explorações da UE desde que possuam igual estatuto sanitário e tenham obtido autorização previa do medico veterinário coordenador da OPP c) Animais vacinados em jovens com origem em explorações B3: sem restrições 12- Assegurar a recolha de todos os abortos notificados pelos produtores da UE, envio para laboratório e realização IE à EXP. (continua)</p>	<p style="text-align: center;">DSVR DIV</p>	<p style="text-align: center;">“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC</p>		<p>OBS.13 Desta alínea constarão caso se justifique na análise efectuada e de acordo com as partes, as particularidades da estratégia de vacinação a aplicar por freguesias e dentro das freguesias por classificação sanitária dos efectivos Exemplos: . EFFECTIVOS NÃO INDEMNES/ OPÇÃO ÚNICA - Vacinação da totalidade das fêmeas a partir dos 4 meses de idade (bovinos reprodutores do sexo feminino) independentemente do estado de gestação. (poderá salvaguarda-se os animais destinados a abate no prazo de 4 semanas exigindo a confirmação do mesmo através das bases informáticas disponíveis) . EFFECTIVOS INDEMNES/ 3 OPÇÕES: 1.-Vacinação faseada de todas as fêmeas a partir dos 4 meses de idade, excepto as gestantes e até que ocorra o parto (exige controlo e registo da data do parto e a previsão da respectiva vacinação e sua execução). (continua)</p>
--	--	--	---	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica (continuação)</p>	<p>B. COMPROMISSOS DA DSVR (continuação) 13- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B13) 14- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B14) 15- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia B15)</p> <p>C. COMPROMISSO DOS MEDICOS VETERINARIOS COORDENADOR E EXECUTOR(S) DA OPP 1- Descrito PT/BB08 ACT 2 referencia C 2- Rastreio dos efectivos da UE/ colheitas de sangue regulares de acordo com a classificação sanitária do efectivo. 3- Efectuar a colheita de sangue e a vacinação de todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade em conformidade com o definido na referencia A 12 desta actividade. Recolher sangue aos machos reprodutores da UE 4- Descrito PT/BB08 ACT 2 referencia C 5- Aplicar a dose vacinal de 2ml (correspondente a 10a34x10⁹ UFC de microorganismos da estirpeRB51) por via subcutânea na tábua do pescoço, atendendo (ou não) ao estado de gestação de acordo com o definido na referencia A 12 desta actividade 6- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C6) 7- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C7) 8- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C8) 9- Vacinação e controlo serológico (dispensável se efectuado teste de pre-movimentação) de todas as fêmeas adquiridas para repovoamento de efectivos da UE á entrada do efectivo (ou em quarentena na exploração). OBS.14 10- Revacinar as fêmeas adultas ou jovens de efectivos da UE passados 6 a 12 meses da 1ª inoculação caso a DSVR o decida. 11- Depois da primo-vacinação de todos os efectivos (dentro do prazo acordado) vacinar anualmente, e até determinação da DSVR, todas as fêmeas de substituição (idade entre os 4 e 12 meses) nascidas na UE com uma única aplicação. (continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p>	<p>“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC</p>		<p>2. -Vacinação de fêmeas apenas entre os 4 e os 12 meses de idade. 3. -Vacinação da totalidade das fêmeas a partir dos 4 meses de idade independentemente do estado de gestação. (Aplica-se a salvaguarda referida para efectivos não indemnes) OBS.14 Em caso de efectivos indemnes nos quais se determinou não vacinar animais adultos a vacinação de animais adquiridos para repovoamento pode ficar restrita somente, ás fêmeas com idade entre os 4 e os 12 meses não se impondo a obrigação de vacinar as fêmeas adultas adquiridas. De qualquer modo mantêm-se os restantes requisitos (estatuto sanitário do efectivo de origem e realização de testes de pre-movimentação)</p>
--	--	--------------------------------------	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica (continuação)</p>	<p>C. COMPROMISSO DOS MEDICOS VETERINARIOS COORDENADOR E EXECUTOR(S) DA OPP (continuação) 12- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C12) 13- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C13) 14- Controlar a circulação de animais não vacinados dentro da U.E. mediante autorização prévia do médico veterinário coordenador da OPP. 15- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C15) 16- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C16) 17- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C17) 16- Descrito PT/BB08 ACT 2.1 referencia C18</p> <p>C. COMPROMISSO DO PRODUTOR/DETENTOR 1- Reconhecer que todas as explorações da UE se encontram sob controlo oficial. 2- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D2) 3- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D3) 4- Garantir condições de isolamento do efectivo, evitar contactos com outros animais, ou partilha de pastagens ou áreas forrageiras alem das da UE 5- Evitar a cobrição de fêmeas nas 14 semanas depois da vacinação 6- Apenas movimentar os animais vacinados em adulto com destino a abate, entre explorações da UE com idêntico estatuto sanitário desde que a exploração de origem já tenha obtido estatuto de indemne ou em situações excepcionais para explorações fora da UE, desde que incluídas na mesma DSVR e com autorização previa da mesma. 7- Notificar ao médico veterinário executor todos os abortos verificados, diligenciando o seu envio ao laboratório e isolando (se possível) os animais que o sofreram até conhecimento dos resultados dos exames efectuados. 8- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D8) 9- Não introduzir animais sem comunicação prévia à DSVR (não se aplica a animais provenientes da própria UE e desde que vacinados). 10- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D10) 11- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D11) (continua)</p>	<p>DSVR DIV</p>	<p style="text-align: center;">“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC</p>		
--	---	--	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFEÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica (continuação)</p>	<p>C. COMPROMISSO DO PRODUTOR/DETENTOR (continuação) 12- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D12) 13- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D13) 14- Reconhecer que alem dos destinos já descritos não será autorizada qualquer outra movimentação. 15- Não adquirir animais enquanto decorrer a primovacinação (vacinação de todas as fêmeas com mais de 4 meses do efectivo). 16- Descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia D16) 17- Participar nas acções de formação proporcionadas. 18- Apenas movimentar animais não vacinados entre explorações com o mesmo estatuto da UE e desde que obtida autorização previa do medico veterinário coordenador da respectiva OPP.</p> <p>E. MEDIDAS COMPLEMENTARES Conforme descrito em PT/BB08 ACT 2.1 referencia E 1,2,3 e 4)</p> <p>F. LOCAL/DATA/ENTIDADES/ASSINATURA .(Director de Serviços de Veterinária da Região...) .(Medico Veterinário Coordenador da OPP...) .(Medico(s) Veterinário(s) Executor(s) da OPP...) .(Detentores ...)</p> <p>2.2) SUBMETER À APROVAÇÃO DO DIRECTOR GERAL</p> <p>2.3) PROMOVER A AUSCULTAÇÃO E DISCUSSÃO DA ESTRATEGIA PELAS PARTES INTERESSADAS</p> <p>2.4) PROMOVER A ASSINATURA DAS ENTIDADES PARTICIPANTES DO PIS (como prova de acordo da estratégia delineada, reconhecimento e aceitação das respectivas atribuições e responsabilidades) O documento é emitido em triplicado destinando-se depois de assinado, o original para arquivo na DSVR, e as copias respectivamente ao MV coordenador da OPP e à direcção da OPP (em representação dos produtores) (continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p>	<p>“PIS” Nº.../DSVR.../200.../VAC</p> <p>2.2 INFORMAÇÃO DA DSVR PARA DESPACHO DO DG</p> <p>2.3 CONVOCATORIAS E CONCLUSÕES DAS REUNIÕES EFECTUADAS</p> <p>2.4 CONVOCATORIA DE ASSINATURA DO PLANO/DOC. (PIS) REFERIDO EM 2.1 EMITIDO EM TRIPLICADO</p> <p>todos os documentos deverão ser arquivados (copia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação</p>	<p>2.2, 2.3, 2.4-Total 15 dias úteis após conclusão de 2.1</p>	<p>Caso os detentores incluídos na UE de implementação do PIS sejam associados de OPP diferentes os respectivos médicos veterinários coordenadores e executores serão envolvidos na discussão do plano (PIS) e as suas assinaturas devem constar do mesmo.</p>
--	--	--------------------------------------	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>2. ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO (PIS) (Com vista à implementação de um programa de controlo e erradicação que inclui vacinação com RB51 numa área definida como Unidade Epidemiológica)</p>	<p>2.5) ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PIS ASSINADO) À DSSPA PARA CONHECIMENTO (conjuntamente com a ACT 3.2 deste PT)</p>	<p>DSVR</p> <p>DIV</p>	<p>2.5 OFICIO E COPIA DO PIS ASSINADO</p> <p>todos os documentos deverão ser arquivados (copia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação</p>	<p>2.5 Em simultâneo com o envio da proposta de programa sanitário a sujeitar a aprovação da COM ACT 3.2 deste PT</p>	<p>A execução do plano será iniciada logo que recepcionada autorização do DSVR baseada no documento da decisão de aprovação da COM (devidamente referenciado)</p>
--	---	--------------------------------------	--	---	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECCÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM</p>	<p>3.1) ELABORAÇÃO DO PROGRAMA (estrutura/ referencias do DOC) ESTRUTURA: 1. Identificação do Programa .Titulo do Programa . Estado membro . Doença . Ano de execução . Referencia do documento . Ponto de Contacto .Data de envio à Comissão</p> <p>2. Dados Históricos da Evolução Epidemiológica da Doença a) Dados da população alvo – dados relativos às explorações e à população bovina existentes e abrangidos pelo programa Especial de Controlo e Erradicação. Devem constar dos mapas a incluir: - n.º total de explorações/ n.º total de animais existentes na area de implementação do programa reportados aos 5 anos anteriores. b) Dados históricos de evolução epidemiologia da doença . Distribuição da brucelose bovina na area . Medidas de profilaxia e policia sanitária em vigor (colheita de sangue, realização de testes de RB e FC em laboratório oficial, sequestro sanitário com restrição de movimentos dos animais, abate de animais positivos, colheita de amostras e análise bacteriológicas abate sanitário total de algumas explorações infectadas (podem ser incluídos mapas ilustrativos das medidas) fundamentar a necessidade de reforçar as medidas por forma a erradicar a doença no mais curto prazo de tempo (continua)</p>	<p style="text-align: center;">DSVR</p> <p style="text-align: center;">Coordenador Regional do PEB</p>	<p style="text-align: center;">“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE_____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE_____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p> <p>O documento é elaborado em folha normalizada DGV e a sua copia deverá ser arquivado como um processo único respeitante à decisão que originou a implementação do PIS</p>	<p>3.1) 15 dias úteis após conclusão da ACT 2.4 deste PT</p>	<p>Referencias contidas nas <i>Guidelines</i> nomeadas na ACT 2 deste PT: .Area geográfica onde a vacinação vai ser implementada (incluir mapas) .Duração prevista do plano de vacinação .Descrição das condições epidemiológicas que justificam a uso da vacina: - Indicadores (incidência , prevalência) e tendências - Breve histórico de ocorrência de vacinação na zona indicando cobertura em efectivos e animais . Estimativa do n.º de efectivos e animais a vacinar incluindo: - caracterização dos efectivos a vacinar, regime alimentar ,sistema produtivo, condições de produção - caracterização dos animais a vacinar (sexo, idade, fase de gestação) . Regras adicionais - Método de marcação e registo dos animais vacinados - Regras de movimentação dos animais vacinados dentro e fora da area de vacinação .Informação sobre a vacina - Dose vacinal, modo de aplicação - Estratégia de vacinação (continua)</p>
--	--	--	---	---	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURA (continuação)</p> <p>c) Area de actuação/descrição da area geográfica alvo das medidas</p> <p>d) Resultados principais/dados epidemiológicos</p> <p>Apresentação de quadros com os registos relativos á evolução epidemiológica da doença e controlos serológicos efectuados reportados aos últimos 5anos:</p> <p>Dados sobre efectivos - n.º total de efectivos/n.º total de efectivos abrangidos pelo programa/n.º de efectivos controlados (1º controlo)/n.º de efectivos positivos/% de efectivos positivos/prevalência (n.º efectivos positivos/n.º efectivos controlados X100).</p> <p>Representação gráfica da curva prevalência em efectivos (evolução da prevalência)</p> <p>Caso considerado útil e adequado pode também incluir-se dados sobre novos efectivos positivos, % de novos efectivos positivos e incidência (n.º novos efectivos positivos/n.º de efectivos controlados X100) bem como a respectiva representação gráfica.</p> <p>Dados sobre animais n.º total de animais/n.º total de animais a testar no âmbito do programa/n.º de animais controlados (1º controlo)/n.º de animais positivos/% de animais positivos/prevalência (n.º animais positivos/n.º animais controladosX100).</p> <p>Representação gráfica da curva prevalência em animais (evolução da prevalência)</p> <p>3. Descrição do programa em aplicação- descrição da metodologia seguida de acordo com o disposto no respectivo PIS:</p> <p>a) Medidas gerais a aplicar nas explorações</p> <p>.Colheitas de sangue regulares (de acordo com Manual de Procedimentos para Classificação Sanitário dos Efectivos -DGV versão Março 2005)</p> <p>.Abate dos animais seropositivos vacinados ou não com acompanhamento da DSVR e</p> <p>(continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>Coordenador Regional do PEB</p>	<p>“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE_____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE_____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p>	<p>Referencias contidas nas <i>Guidelines</i> (continuação):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação sobre a vacina - Informação sobre revacinação ou rappel (se prevista). - Informação dos serviços regionais de saúde acerca do uso da vacina métodos de diagnostico e terapêutica a instituir. <p>.Anualmente procede-se á reformulação do programa devendo ser obrigatoriamente remetido para apreciação da COM (via DGV/DSSPA) até 30 de Abril de cada ano o controlo programa especial de controlo e erradicação relativo ao ano seguinte. Deverá constar dos programas que sucedem o ano de implementação do PIS as seguintes referências:</p> <ul style="list-style-type: none"> . data de inicio da sua aplicação (mês ano) . Decisão COM referente á aprovação dos programas anteriores . nº de explorações previstas vacinar . nº de animais previstos vacinar (fêmeas jovens de substituição, fêmeas adultas e de repovoamento . fêmeas previstas revacinar(a partir do 2ºano de vacinação em regra já não são feitas revacinações) <p>(continua)</p>
--	--	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURA (continuação)</p> <p>.Estratégia de vacinação (idade dos animais a vacinar), colheita de sangue no momento da vacinação, calendarização da vacinação, revacinação.</p> <p>.Identificação dos animais vacinados e não vacinados</p> <p>.Regras de movimentação animal e controlo (SNIRA)</p> <p>.Recolha e envio de material dos abortos para laboratório</p> <p>.Regras de aquisição de animais</p> <p>.Acções de formação</p> <p>.Reuniões técnicas de acompanhamento</p> <p> b) Requisitos específicos a incluir em programas de erradicação da brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados nas “<i>Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes Including RB-51 or Rev-1 Cattle Vaccination</i>” documento SANCO/10245/2003:</p> <p>1.Area geográfica de implementação do programa</p> <p>2.Duração do plano</p> <p>3. Idade e sexo fase de gestação dos animais a vacinar</p> <p>4. N.º de explorações e n.º de animais previstos vacinar</p> <p>5. Referencia ás raças de bovinos predominantes nas explorações a vacinar</p> <p>6. Métodos de marcação e registo dos animais vacinados, constantes do SNIRA (aposição no passaporte individual), PISA e base de dados criada para o efeito.</p> <p>7. Regras de movimentação de animais vacinados constantes na legislação nacional.</p> <p>8. Dose vacinal a aplicar (10a34x10⁹ UFC microorganismos da estirpe RB51)</p> <p>9. Modo de aplicação da vacina – uma única aplicação por via subcutânea</p> <p>10. Envio regular de correspondência à administração regional de saúde relativamente à aplicação da vacina RB51 dada a mesma poder afectar quem com ela contacte clarificando a resistência ao antibiótico rifampicina</p> <p>(continua)</p>	<p>DSVR</p> <p>Coordenador Regional do PEB</p>	<p>“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE_____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE_____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p>		<p>Referencias contidas nas <i>Guidelines</i> (continuação):</p> <p>.registo de nº de fêmeas adultas vacinadas, nº de fêmeas jovens vacinadas, nº total de fêmeas vacinadas, nº total de explorações vacinadas (todas em que se vacinou ou revacinou pelo menos um animal)</p> <p>. mapa representativo da evolução da positividade das explorações (caso exista esta possibilidade de representação), entendendo-se por positividade a existência de pelo menos um animal seropositivo.</p> <p>Alem de qualquer outra informação que caracterize a evolução da implementação do plano bem como os resultados obtidos cuja menção se considere conveniente.</p>
--	--	--	---	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURA (continuação)</p> <p>11. Referencia ás condições para que a doença ocorra nas populações animais (existência de agentes infecciosos em quantidade e qualidade conveniente, oportunidade de contágio, condições favoráveis á sobrevivência da bactéria.</p> <p>4. Medidas do programa submetido</p> <p>4.1 Medidas executadas sob o programa: Duração do programa: 5 anos</p> <p>Primeiro ano: _____ Ultimo ano: _____</p> <table border="0"> <tr> <td>X Controlo</td> <td>X Erradicação</td> </tr> <tr> <td>X Testar</td> <td>X Testar</td> </tr> <tr> <td>X Abate de animais positivos animais</td> <td>X Abate de positivos</td> </tr> <tr> <td> Destruição de animais positivos</td> <td> Destruição de animais</td> </tr> <tr> <td>X Vacinação</td> <td> positivos</td> </tr> <tr> <td> Tratamento</td> <td> Abate ou</td> </tr> <tr> <td>X Eliminação dos produtos destruição</td> <td> positivos</td> </tr> <tr> <td> Monitorização ou vigilância</td> <td> prolongada</td> </tr> <tr> <td> Outras medidas (especificar)</td> <td> X Eliminação dos produtos</td> </tr> </table> <p>4.2 Designação de Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DGV a nível central, responsável pela coordenação e acompanhamento do programa. - DSVR a nível regional, responsável pela elaboração, controlo, coordenação e acompanhamento do plano. <p>As acções são executadas pelas OPP sob supervisão da DSVR</p> <p>4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o plano vai ser implementado Localização por concelho, DIV, Direcção de Serviços de Veterinária (continua)</p>	X Controlo	X Erradicação	X Testar	X Testar	X Abate de animais positivos animais	X Abate de positivos	 Destruição de animais positivos	 Destruição de animais	X Vacinação	 positivos	 Tratamento	 Abate ou	X Eliminação dos produtos destruição	 positivos	 Monitorização ou vigilância	 prolongada	 Outras medidas (especificar)	 X Eliminação dos produtos	<p style="text-align: center;">DSVR</p> <p style="text-align: center;">Coordenador Regional do PEB</p>	<p style="text-align: center;">“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE _____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE _____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO _____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p>		
X Controlo	X Erradicação																						
X Testar	X Testar																						
X Abate de animais positivos animais	X Abate de positivos																						
 Destruição de animais positivos	 Destruição de animais																						
X Vacinação	 positivos																						
 Tratamento	 Abate ou																						
X Eliminação dos produtos destruição	 positivos																						
 Monitorização ou vigilância	 prolongada																						
 Outras medidas (especificar)	 X Eliminação dos produtos																						

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURA (continuação)</p> <p>Referencias: especificações do programa (exe. vacinação de todas as fêmeas maiores de 4 meses de idade em todas as explorações de bovinos da area). Intercomunicabilidade entre Produtor/Veterinário Assistente/ OPP/ Serviços Oficiais de forma a evitar problemas no circuito, disposição de pessoal técnico especifico por parte da entidade que efectuar a vacinação, coordenação e acompanhamento para um resultado final eficaz.</p> <p>Objectivo a alcançar (atingir mais rapidamente a erradicação da doença e numa primeira fase o seu controlo).</p> <p>Mapas a incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapa de Portugal continental com delimitação e identificação de todas as DSVR, respectivas DIV e concelhos. - Mapa da area de abrangência da DSVR respectivas DIV e concelhos - Mapa da area de implementação do Plano: Concelho(s) ou area(s) <p>4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do programa</p> <p>4.4.1 Medidas e legislação relativas ao registo das explorações e à identificação animal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto-lei n.º142/2006 de 27 de Julho que regulamenta os aspectos relativos a identificação, registo e circulação animal -SNIRA sistema que permita rastreabilidade de qualquer animal ou exploração -PISA e base de dados informática especifica elaborada pela DGV permitem controlo das medidas sanitárias executadas no terreno e a interligação das entidades envolvidas (publicas e privadas) -Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro <p>(continua)</p>	<p style="text-align: center;">DSVR</p> <p style="text-align: center;">Coordenador Regional do PEB</p>	<p style="text-align: center;">“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE_____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE_____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p>		
--	--	--	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECCÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE/ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURA (continuação)</p> <p>4.4.1 O registo dos animais existentes, resultados de acções profiláticas e de policia sanitária e a classificação sanitária de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento e efectuado no PISA que também permite a elaboração de relatórios técnicos de execução. - A DSVR controla a deslocação dos animais fazendo-a depender da sua autorização e permitindo apenas como destino o abate ou entre explorações da mesma UE e excepcionalmente para outros concelhos limítrofes e da mesma DSVR</p> <p>4.4.2 Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença A brucelose constitui uma doença de declaração obrigatória desde 1953 e integra o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei nº39 209 de 14 de Abril de 1953 sendo esta obrigatoriedade reforçada no artigo 6º do Decreto-Lei nº244/2000 de 27 de Setembro</p> <p>4.4.3 Medidas e Legislação aplicáveis a animais com serologia positiva: -Decreto-Lei nº244/2000 de 27 de Setembro/ notificação do proprietário e medidas de profilaxia e policia sanitária (isolamento e abate sanitário sob controlo e responsabilidade dos serviços oficial, interdição de movimentos de e para a exploração, saída só para abate e com autorização da DSVR); proibição de tratamento da Brucelose e aplicação de vacinas apenas pelos serviços oficiais ou entidade protocoladas. - Despacho conjunto nº530/2000 de 16 de Maio- define as indemnizações a atribuir pelo abate sanitário dos animais positivos, bem como a pertença das carcaças aprovadas pela inspecção sanitário (entidade a que foi adjudicado os abates sanitários) e seu destino para consumo.</p> <p>5. Descrição Geral dos Custos e Benefícios</p> <p>6. Anexos (mapas homologados por decisão da COM)</p>	<p>DSVR</p> <p>Coordenador Regional do PEB</p>	<p>“BRUCELOSE BOVINA”</p> <p>PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO DE_____</p> <p>CONCELHO OU ÀREA DE_____</p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DA REGIÃO_____</p> <p>DIRECÇÃO GERAL DE VETERINARIA</p>		
--	--	--	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>3. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA PARA A AREA /UE /ANO</p> <p>A REMETER PARA APROVAÇÃO PELA COM (continuação)</p>	<p>3.2) ENVIO DO ORIGINAL DO PROGRAMA ELABORADO CONJUNTAMENTE COM COPIA DO PIS ASSINADO POR TODAS AS ENTIDADES INTERVENIENTES MEDIANTE OFICIO DA DSVR ENDEREÇADO À DSSPA PARA POSTERIOR APRECIÇÃO DA COM</p>	<p>DSVR</p> <p>Coordenador Regional do PEB</p>	<p>3.2) OFICIO ASSINADO PELO DSVR 3.3)</p> <p>Deverá ser arquivado conjuntamente com o processo respeitante à decisão que originou a implementação do programa especial de erradicação e controlo, uma copia do oficio remetido</p>	<p>3.2) 5 Dias úteis após conclusão da ACT 3.1 deste PT</p>	
---	---	--	---	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>4. RECEPÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA PROPOSTO À COM</p>	<p>4.1) RECEPÇÃO DGV/DSSPA</p> <p>4.2) ENVIO MEDIANTE OFICIO DA DSSPA DIRIGIDO AO DSVR DA REGIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA, ACOMPANHADO DE COPIA DO DOCUMENTO DA DECISÃO DA COM</p> <p>4.3) COMUNICAÇÃO MEDIANTE FAX /OFICIO (DSVR) DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PIS RESPECTIVO DIRIGIDA À(S) DIV (S) EXECUTORAS OBS.15</p> <p>4.4) COMUNICAÇÃO MEDIANTE FAX /OFICIO (DSVR) DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PIS À(S) OPP EXECUTORA(S) OBS.15</p>	<p>4.1) DSSPA</p> <p>4.2) DSSPA</p> <p>4.3) DSVR</p> <p>4.4) DSVR</p>	<p>4.2) OFICIO</p> <p>4.3) FAX /OFICIO</p> <p>Na DSVR serão arquivadas copias dos documentos recebidos e emitidos como um processo único respeitante à decisão que originou a implementação do PIS</p>	<p>4.2) 5 dias úteis após conclusão de 4.1 4.3) e 4.4) Em simultâneo e 5 dias úteis após recepção dos documentos referidos em 4.2</p>	<p>OBS.15 A comunicação deve conter a referência da Decisão da COM referente à aprovação do programa</p> <p>Caso o programa não tenha obtido a aprovação da C.E. proceder-se-á de igual modo à comunicação do facto no prazos referidos(4.2) sendo da responsabilidade da DSVR proceder à reformulação do programa conforme as correcções suscitadas, no prazo máximo de 30 dias úteis após 4.2 incluindo o reenvio - DSSPA</p>
<p>5. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR.</p>	<p>5.1) Nomear um MV da DSVR responsável pelo acompanhamento da execução do PIS e pela comunicação com a DSSPA. Formalizar essa nomeação num documento escrito (termo de aceitação) dando-o a conhecer aos restantes intervenientes.</p> <p>5.2) Monitorização através do cruzamento de dados relativos aos animais da UE (nascimentos/SNIRA) / intervenções sanitárias efectuadas/ vacinações/rastreios (PISA)</p> <p>5.3) Controlo da movimentação animal/ autorização escrita de entrada por solicitação escrita/confirmação de destino/ origem / documentos de movimentação emitidos / testes efectuados na exploração ou antes do movimento.</p> <p>5.4) Registo da data de limite de vacinação e/ou revacinação das fêmeas adquiridas, existentes, nascidas no efectivo e posterior confirmação e registo da data da sua efectivação mediante os dados introduzidos pela OPP na base de dados . (continua)</p>	<p>5.1) O Director de Serviços (DS) da respectiva DSVR</p> <p>5.2), 5.3), 5.4) : DIV, MV indigitado em 5.1 com a colaboração dos operadores SNIRA e PISA da(s) DIV(s)</p>	<p>5.1) TERMO de ACEITAÇÃO</p> <p>5.2) SNIRA/PISA</p> <p>5.3) DOC (solicitação de entrada de animais/total de animais/proveniência/ data prevista de entrada, identificação e assinatura do produtor) /OF. DIV de autorização referente ao solicitado/ SNIRA/GUIAS de CIRC./ GUIAS SANITARIAS de CIRC. /FOLHA de SANEAMENTO ou COPIA DA FOLHA DE SANEAMENTO DE PRE-MOVIMENTO com os resultados laboratoriais descritos.</p> <p>5.4) SNIRA/PISA/Folha de registos criada para o efeito</p>	<p>5.1) Em conjunto com ACT .2.4 deste PT 5.2), 5.3) e 5.4) Mensalmente até ao ultimo dia (útil) de cada mês e sempre que se justifique. A autorização de entrada de animais na UE referida em 5.3 decorre no prazo máximo de 5 dias úteis após receber solicitação</p>	

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>5. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR. (continuação)</p>	<p>5.5) Visitas periódicas aos efectivos/ verificação do método de execução da vacinação, acondicionamento da vacina, eliminação de resíduos/isolamento de animais adquiridos, a aguardar abate, ou que sofreram abortos. 5.6) Visitas ao local de armazenamento da vacina (OPP). 5.7) Requisição de vacina/ confirmação do vacina utilizada aplicando o descrito em obs. ACT 3.7 do PT/BB08 5.8) Notificação de resultados laboratoriais (serologia) aos detentores, marcação dos animais seropositivos, transporte para abate, colheita de, informatização dos animais abatidos e amostras colhidas PISA, informatização do processo de indemnização, comunicação à OPP da data de abate e próximo controlo serológico. 5.9) Registo dos abates sanitários/ MOE/ MAB/ sexo/ idade/ data saneamento/ data serologia/ data de abate/ bacteriologia (data) 5.10) Registo de abortos recolhidos/ nº, data de recolha e de envio a laboratório/ identificação da vaca abortada, idade MAB e MOE/ resultado do seu último rastreio/ resultado bacteriológico (estirpe e data) 5.11) Informação do medico veterinário coordenador da OPP acerca da decisão de revacinação de fêmeas adultas 6 a 12 meses depois da primo-vacinação. 5.12) Reuniões periódicas com o medico veterinário coordenador da OPP/ avaliar a execução do PIS/ progressos obtidos/ não conformidades detectadas. 5.13) Promover informação sobre o Plano/ avaliar a necessidade de formação/ solicitar sempre que necessário apoio da DSSPA. 5.14) Informar os serviços de saúde da implementação de um programa de vacinação com RB51 características da estirpe resistência a antibióticos, data de início do programa área de implementação. (continua)</p>	<p>5.5), 5.6): MV indigitado em 5.1 com a colaboração de técnicos da DIV para deslocação à EXP 5.7) : DS/ DIV - MV indigitado em 5.1 5.8): DIV, de técnicos para deslocação à EXP MV indigitado em 5.1 Matadouro adjudicado para abate sanitário 5.9), 5.10): MV indigitado em 5.1 5.11) DIV 5.12) MV indigitado em 5.1 5.13) DSVR/ DIV 5.14) DS</p>	<p>5.5), 5.6) RELATORIO de VISITA. 5.7) REQUISICÃO DSVR dirigida à DSPPA FOLHA de REGISTO criada para o efeito 5.8) Referida em PT/BB06 ACT 5 5.9) Aplicação informática criada para o efeito 5.10) Folha de registo criada para o efeito/ REQ ANALISES LNIV MOD 507/1 5.11) OFICIO 5.12) CONCLUSÕES das REUNIÕES/RELATORIO de VISITAS 5.13) RELATORIO de VISITAS/ CONCLUSÕES das REUNIÕES/ CONVOCATORIAS DAS ACCÇÕES DE FORMAÇÃO/FOLHAS DE PRESENCAS 5.14) OFICIO</p>	<p>5.5) A programar com base em: publicitação semanal de actividades da OPP/ relatórios de visitas e sempre que se justifique. 5.6) A programar pela DIV 5.7) Simultâneo ACT 2.5 e posteriormente consoante os registos de material (consumido, prazos de validade) 5.8) referido em PT/BB06 ACT 5.2 a 5.7 5.9) Diariamente após compilação dos dados 5.10) Dia de abate/ recepção de aborto/ resultados de bacteriologia 5.11) Após a conclusão da primo-vacinação do efectivo. 5.12) Pelo menos semestralmente 5.13) Sempre que necessário e na sequência de relatórios de visitas/ não conformidades detectadas.</p>	
---	---	--	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB09
SEROLOGIA POSITIVA/SUSPEITA DE INFECÇÃO/VACINAÇÃO DE AREA COM RB51/PIS

<p>5. EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE SANEAMENTO NO AMBITO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA DSVR. (continuação)</p>	<p>5.15) Relatório de não conformidades detectadas nas visitas e controlos efectuados/informação do DS e avaliação de medidas correctivas a aplicar/informação do MV coordenador da OPP das medidas correctivas a implementar e respectivo relatório de não conformidades/ acompanhamento das correcções. Suspensão do PIS se irregularidades muito graves ou quando são sistematicamente detectadas não conformidades sem resposta às correcções solicitadas.</p> <p>5.16) Envio à DSSPA de relatório trimestral de progresso: total de animais vacinados entre os 4 e 12 meses de idade/ total de animais adultos vacinados/ total de animais revacinados entre os 4 e 12 meses/ total de animais adultos revacinados / total animais sujeitos a controlo serológico / resultados das provas efectuadas/ total de abortos recolhidos/ resultados de bacteriologia.</p> <p>5.17) Autorização de transferência de OPP mediante: informação acerca da implementação do PIS na area de localização da EXP e compromisso escrito dos médicos veterinários coordenador e executor da OPP para a qual foi solicitada a transferência relativo ao cumprimento do estipulado disponibilizando a DSVR toda a documentação acerca da sua execução à data e formação necessária. A transferência de OPP nunca poderá ocasionar interrupção de qualquer das actividades atribuídas às entidades co-participantes nem provocar prejuízos na sua evolução</p> <p>5.18) Arquivo de toda a documentação produzida no âmbito do plano (decisão, implementação execução controlo progresso e outra)</p>	<p>5.15) MV indigitado em 5.1 -DS</p> <p>5.16) DS</p> <p>5.17) DS</p> <p>5.18) MV indigitado em 5.1</p>	<p>5.15) RELATORIO de VISITAS (não conformidades e medidas correctivas) / OFICIO</p> <p>5.16) OFICIO/ Folha de registo criada para o efeito com referencia do PIS e nº sequencial do relatório/ano</p> <p>5.17 OFICIO/ TERMO DE ACEITAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO</p> <p>5.18 ARQUIVO sob REFERENCIA da decisão (IE)</p> <p>Todos os documentos deverão ser arquivados (copia ou original) como um processo único respeitante à decisão da sua implementação</p>	<p>5.14) 8 dias úteis após o 1º dia de aplicação da vacina RB51</p> <p>5.15) 10 dias úteis após a visita efectuada.</p> <p>5.16) Até ao 15º dia do mês seguinte à conclusão do semestre</p> <p>5.17) 10 dias úteis após a entrada da documentação referente ao pedido de transferência de OPP na DIV.</p> <p>5.18) Continuamente conforme os documentos são produzidos e verificados.</p>	
---	--	---	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB10

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DE CONTROLO DESCRITAS EM PT/BB 06,07,08,09

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
<p>1. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICA -MENTE RELACIONADAS</p>	<p>Aplica-se o descrito em PT/BB05 ACT 5 excepto quando a caracterização efectuada pelo IE (PT/BB05 ACT 4) se enquadrar na alínea i “SEM INDÍCIOS DE INFECCÃO”</p>	<p>Descrito em PT/BB05 ACT 5</p>	<p>Descrito em PT/BB05 ACT 5</p>	<p>Descrito em PT/BB05 ACT 5</p>	<p>Descrito em PT/BB05 ACT 5 A referencia a este actividade e a sua aplicação só es justifica se não tiver sido desencadeada no PT/BB (07,08,09)</p>
<p>2. INFORMAR DSSPA (DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E PROPOSTA DE ESTRATEGIA DE ACTUAÇÃO MAIS ADEQUADA)</p>	<p>2.1) Elaboração de Relatório (estrutura) . Breve caracterização epidemiológica da situação . Medidas propostas na sequência do IE efectuado . Obstáculos sucedidos e diligencias efectuadas . Situação sanitária e dados epidemiológicos posteriores ao IE . Conclusões</p> <p>2.2) Compilação de documentos que fundamentam nova estratégia de actuação capaz de permitir a melhoria do estatuto sanitário do efectivo no mais curto espaço de tempo</p> <p>2.3) Elaboração de Informação referenciando dirigida DSSPA . I.E. efectuado . Proposta de nova estratégia a implementar . Anexos- I.E. - Relatório (2.1) validado pelo DSVR - Documentos compilados (2.2) (A nova estratégia proposta será ou não aplicada mediante parecer DSSPA face a esta informação)</p>	<p>DSVR Coordenador Regional do PEB</p>	<p>INFORMAÇÃO Dirigida à DSSPA Assinada pelo DSVR</p>	<p>2.1) e 2.2) 30 dias calendário depois do IE para PT/BB 06 ,07, 08 e depois de esgotadas as diligencias de implementação da decisão produzida no IE para PT/BB05</p> <p>2.3) 5 dias úteis após conclusão 2.1 e 2.2</p>	<p>Este procedimento aplica-se por exp. a :</p> <p>.Impossibilidade de isolar animais (física ou por recusa do detentor) /PT/BB06</p> <p>.Incumprimento de prazos de retestagem/ PT/BB06</p> <p>.Recusa do detentor a assumir compromisso de vazio sanitário/ abate total do efectivo /PT/BB07</p> <p>.Impossibilidade de reunir consenso das entidades intervenientes na implementação de um PIS de area ou efectivo/ PT/BB08, PT/BB09</p> <p>Bem como outras situações perante as quais depois de efectuadas pela DSVR todas as diligencias necessárias se reconhece de forma fundamentada a impossibilidade de accionar as medidas de erradicação e controlo rápidas da BB adequadas á caracterização decorrente do IE efectuado</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB10

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DE CONTROLO DESCRITAS EM PT/ BB 06,07,08,09

<p>3. ABATE DOS ANIMAIS SEROPOSITIVOS (aplica-se aos PT/BB 06,07,08 depois de concluída a impossibilidade de implementar as estratégias propostas)</p>	<p>3.1) MARCAÇÃO DOS ANIMAIS SEROPOSITIVOS (incluindo as filhas de fêmeas positivas com menos de 12 meses)</p> <p>3.2) TRANSPORTE P/ABATE/ABATE/COLHEITA de AMOSTRAS (descrito PT/BB06 ACT 5.4) OBS.16</p> <p>3.3) COMUNICAÇÃO À OPP (descrito PT/BB06 ACT 5)</p> <p>3.4) INFORMATIZAÇÃO/PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO (descrito PT/BB06 ACT 5.6)</p> <p>3.5) INFORMATIZAÇÃO MAB ANIMAIS ABATIDOS/ AMOSTRAS OBTIDAS</p> <p>3.6) MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ESTATUTO (descrito PT/BB06 ACT 5.8) até recepção de novos resultados (serologia ou bacteriologia)</p>	<p>DIV/ NIV</p> <p>MATADOURO</p> <p>Aplica-se o referido sobre matadouros em PT/BB06 ACT 5</p>	<p>Documentação referida em PT/BB06 ACT 5 conforme as equivalências estabelecidas na descrição da presente actividade</p>	<p>3.1) 8 dias depois de concluídas act.2.1 PT/BB05</p> <p>3.2) 10 dias úteis após conclusão de 3.1</p> <p>3.3) Imediata após conclusão de 3.2.</p> <p>3.4) 30 dias úteis após conclusão de 3.2</p> <p>3.5) 10 dias úteis após conclusão de 3.2</p>	<p>Aplicam-se as observações referidas em PT/BB06 ACT 5</p> <p>OBS.16 Em PT/BB09 mantém-se o abate dos seropositivos até autorização de implementação do PIS</p>
<p>4. CONTROLO SEROLOGICO (aplica-se aos PT/BB 06,07,08 na sequência do abate dos animais seropositivos conforme descrito no presente procedimento)</p>	<p>De acordo com o a seguir descrito no PT/BB11 o controlo serológico para retoma de estatuto indemne ou oficialmente indemne em que a suspensão resultou de serologia positiva efectua-se 30 depois da data de abate dos animais seropositivos e 60 dias depois da primeira , a todos os animais com mais de 12 meses do efectivo sendo cada amostra submetida ao testes RB e FC.</p>	<p>OPP</p> <p>Na sequência da ACT 3.5 deste PT</p> <p>(a OPP efectua esta ACT na sequência das suas atribuições como entidade executora do PEB conforme referido na entidade responsável da ACT 1 PT/BB03)</p>	<p>FAX/OFICIO (ACT 3.5)</p> <p>PISA/FOLHA DE SANEAMENTO</p>	<p>Prazos referidos na descrição da actividade</p>	<p>No que diz respeito ao PT/BB09 o controlo serológico continuou a decorrer e como tal a sua regularidade depende da evolução do estatuto sanitário dos efectivos</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB10
IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DE CONTROLO DESCRITAS EM PT/06,07,08,09

<p>5. RECEPÇÃO/ VERIFICAÇÃO/ VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS SEROLOGICOS (obtidos na ACT 4 deste PT)</p>	<p>Proceder conforme a seguir descrito em PT/BB11 ACT 2</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 2</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 2</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 2</p>	
<p>6. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS NEGATIVOS (FCN em todas as amostras do 1º e 2º controlo)</p>	<p>Proceder conforme a seguir descrito em PT/BB11 ACT 3 e 4 (levantamento da suspensão da classificação sanitária e retoma de estatuto indemne ou oficialmente indemne retirada das medidas de restrição e vigilância sanitária impostas. Ficando suspenso a nova estratégia referida na ACT 2.3 deste PT</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 3</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 3</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 3</p>	
<p>7. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS POSITIVOS (RBN+FCP ou RBP+FCP em pelo menos um das amostras testadas)</p>	<p>Proceder conforme descrito em PT/BB11 ACT 5 (descida para estatuto não indemne (B2), manutenção do sequestro sanitário e aplicação de novo inquérito epidemiológico (IE-ACT 3 PT/BB04) e tomada de decisão acerca das medidas de controlo da disseminação da infecção , sempre tendo em conta a proposta referida na ACT 2.3 deste PT</p>	<p>Descrito em PT/BB11 ACT 4</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 4</p>	<p>Descrito em PT/ BB11 ACT 4</p>	

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB11
RETOMA DE ESTATUTO INDEMNADO OU OFICIALMENTE INDEMNADO/CONTROLO SEROLOGICO

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
<p>1. CONTROLO SEROLÓGICO (idade dos animais a testar, n.º de animais a testar do efectivo, testes a efectuar, calendário dos controlos a efectuar / consoante o motivo de suspensão de classificação)</p>	<p>1.1) RETOMA aplicável em PT/BB06 ACT 5, até e no decorrer da implementação do PIS referente a PT/BB08 e 09 e em PT/BB10 ACT 4, sempre na sequência do abate de seropositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> . testar todos os animais com mais de 12 meses do efectivo . efectuar os testes RB+FC em todas as amostras . efectuar o 1º controlo 30 dias(calendário) após o abate dos animais . efectuar 2º controlo 60 dias (calendário) depois do 1º se os resultados do 1º foram negativos e ainda não existirem resultados de bacteriologia ou não se tenha isolado <i>Brucella</i> nas amostras recolhidas no abate. OBS.17 <p>1.2) RETOMA aplicável à suspensão de estatuto decorrente das ACT 2,3,4,5 e 6 de PT/BB03</p> <ul style="list-style-type: none"> . testar todos os animais com mais de 12 meses do efectivo . efectuar os testes RB+FC em todas as amostras . efectuar o 1º controlo 30 dias (calendário) após suspensão . efectuar 2º controlo 60 dias (calendário) depois do 1º se os resultados do 1º foram negativos e bacteriologia negativa ou sem resposta nas amostras recolhidas no efectivo (ACT 2 e3 PT/BB03) OBS.17 	<p style="text-align: center;">OPP</p> <p>Na sequência das comunicações referidas nas ACT 3.5 do PT/BB10 ou ACT 5.7 do PT/BB06 para a retoma referida em</p> <p style="text-align: center;">1.1</p> <p style="text-align: center;">e</p> <p>comunicações referidas em ACT 1.3.1 do PT/BB04 para a retoma referida em</p> <p style="text-align: center;">1.2</p>	<p>Comunicações referidas nas ACT 3.5 do PT/BB10 , ACT 5.7 do PT/BB06 e ACT 1.3.1 do PT/BB04</p> <p style="text-align: center;">PISA FOLHAS DE SANEAMENTO</p>	<p>Prazo referido na descrição da presente actividade</p>	<p>OBS.17 Em caso dos resultados bacteriológicos das amostras recolhidas em abate ou no efectivo serem positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) confirma-se a infecção no efectivo e o seu estatuto passa a ser considerado de não indemnado infectado (B2.1) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB12,13</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB11

RETOMA DE ESTATUTO INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE/CONTROLO SEROLOGICO

<p>2. RECEPÇÃO/ VERIFICAÇÃO/ VALIDAÇÃO/ DOS RESULTADOS CONTROLO SEROLÓGICO</p>	<p>2.1) VERIFICAÇÃO OBS.18</p> <p>2.1.1) Testes efectuados = RB+FC por amostra 2.1.2) N.º total de animais testados = N.º total de animais do efectivo com mais de 12 meses de idade = N.º de resultados laboratoriais recepcionados 2.1.3) Conformidade de marcas auriculares (MAB) dos bovinos rastreados, cruzando informação PISA/ Folhas de saneamento 2.1.4) Conformidade da data do controlo/ data referida nas comunicações citadas na documentação de suporte da ACT 1 deste PT 2.1.5) Conformidade resultados (PISA / folhas de saneamento)</p> <p>2.2 VALIDAÇÃO/ resultados à doença por MAB OBS.19</p> <p>2.2.1 Resultados RBP+FCP= validados como positivos 2.2.2 Resultados RBN+FCP= validados como positivos 2.2.3 Resultados RBP+FCN= validados como negativos 2.2.4 Resultados RBN+FCN= validados como negativos</p>	<p style="text-align: center;">DIV / NIV</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">Operadores SNIRA em caso de detecção de não conformidade relativa ao n.º e idades dos animais rastreados</p>	<p>2.1) e 2.2) FOLHAS DE SANEAMENTO</p> <p style="text-align: center;">PISA: Resultados de provas serológicas</p> <p style="text-align: center;">(SNIRA) Efectivo animal/registo individual</p>	<p>2.1) e 2.2) 10 dias úteis a partir da data de recepção das folhas de saneamento remetidas pelo laboratório de diagnostico com os resultados laboratoriais validados</p> <p>As ACT 2.1 e 2.2 são sequenciais pelo que a execução de 2.2 depende do sucesso de 2.1 OBS.18</p>	<p>OBS.18 Em caso de detecção de não conformidade nas verificações (2.1) efectuadas, o saneamento não é considerado valido para retoma de estatuto como tal não se executa a ACT 2.2. Será então implementado como actividade de recurso a comprovação da não conformidade em causa (consulta e registos das bases de dados referidas) dando dela conhecimento, nos 8 dias referenciados, ao chefe da DIV ou responsável NIV o qual mediante avaliação desencadeará as acções necessárias á sua correcção.</p> <p>OBS.19 Registrar a data de validação e assinatura do operador na folha de saneamento</p>
<p>3. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS NEGATIVOS 1º controlo</p>	<p>3.1) CONFIRMAÇÃO /FCN/ TODAS AS AMOSTRAS</p> <p>3.2) MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO ESTATUTO</p> <p>Até recepção dos resultados do 2º controlo (60 dias depois da 1º intervenção). A manutenção de estatuto fica condicionada á recepção de resultados bacteriológicos OBS.20</p>	<p style="text-align: center;">DIV</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p>	<p>3.1) PISA /FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>3.2) PISA/ RESULTADOS LNIV</p>	<p>3.1) e 3.2) Imediata à validação dos resultados serológicos e se bacteriologia negativa ou a aguardar resposta</p>	<p>OBS.20 Em caso dos resultados bacteriológicos das amostras recolhidas em abate ou no efectivo serem positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) confirma-se a infecção no efectivo e o seu estatuto passa a ser considerado de não indemne infectado (B2.1) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB12,13</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB11
RETOMA DE ESTATUTO INDEMNÉ OU OFICIALMENTE INDEMNÉ/CONTROLO SEROLOGICO

<p>4. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS NEGATIVOS 2º controlo / RETOMA DE ESTATUTO INDEMNÉ OU OFICIALMENTE INDEMNÉ</p>	<p>4.1) CONFIRMAÇÃO /FCN/ TODAS AS AMOSTRAS</p> <p>4.2) RETOMA DE ESTATUTO INDEMNÉ (B3 ; B4) condicionada á recepção de resultados de bacteriologia OBS.21</p> <p>4.2) CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS/ NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR (retirada de sequestro sanitário desde que verificado o cumprimento das medidas impostas no sequestro aplicado, através de controlo do efectivo no local da EXP confrontando com elementos previamente recolhidos na base de dados do SNIRA Em caso de incumprimento será desencadeado procedimento de contra-ordenação conforme art. 16º DL nº244/2000 27 Setembro</p> <p>4.4) INFORMAÇÃO DA OPP: Retoma de estatuto da exploração/ data de retoma; data do próximo controlo serológico para manutenção de estatuto (PT/BB03 ACT 1)</p>	<p>DIV Operadores PISA Funcionários a deslocar á exploração</p>	<p>4.1) PISA /FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>4.2) PISA/ RESULTADOS LNIV</p> <p>4.3) SNIRA/ NOTIFICAÇÃO</p> <p>4.4) OFICIO/FAX Arquivo</p>	<p>4.1) e 4.2) Imediata à validação dos resultados serológicos e se bacteriologia negativa</p> <p>4.3) 5 dias úteis após conclusão 4.2</p> <p>4.4) Simultâneo com 4.2</p>	<p>OBS.21 Esta actividade implica a confirmação de recolha de amostras e existência dos respectivos resultados Em caso dos resultados bacteriológicos das amostras recolhidas em abate ou no efectivo serem positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) confirma-se a infecção no efectivo e o seu estatuto passa a ser considerado de não indemné infectado (B2.1) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB12,13 Se ainda não foram recepcionados resultados manter-se à a suspensão da classificação anotando-se esta justificação nas folhas de saneamento</p>
---	--	---	---	---	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB11
RETOMA DE ESTATUTO INDEMNEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNEMNE/CONTROLO SEROLOGICO

<p>5. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS POSITIVOS 1º ou 2º controlo / ESTATUTO NÃO INDEMNEMNE / DECISÃO SOBRE MEDIDAS DE CONTROLO A APLICAR</p>	<p>5.1) CONFIRMAÇÃO/ FCP EM PELO MENOS UMA DAS AMOSTRAS</p> <p>5.2) RETIRADA DE ESTATUTO INDEMNEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNEMNE / IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNEMNE (B2)</p> <p>5.3) NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR relativa aos resultados do controlo serológico, retirada de estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne, imposição de estatuto não indemne manutenção de sequestro sanitário,</p> <p>5.4) INFORMAÇÃO DA OPP relativamente à retirada de estatuto indemne ou oficialmente indemne na EXP em causa/ imposição de estatuto não indemne /data da alteração de estatuto;</p> <p>5.5) REALIZAÇÃO DE NOVO IE (conforme descrito em ACT 3 PT/BB05)</p> <p>5.6) DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA DISSEMINAÇÃO DA INFECCÃO RETOMANDO ACT 4 PT/BB05 com decisão da estratégia a implementar consoante o proposto em PT/BB 07,08,09</p> <p>5.7) IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS EM PT/BB 07,08,09 DE ACORDO COM A DECISÃO 5.6 APLICA-SE IGUALMENTE A VIGILANCIA EM EXP EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS CONFORME DESCRITO NOS REFERIDOS PT</p>	<p>DSVR DIV Operadores PISA e entidades nomeadas nos procedimentos referidos</p>	<p>5.1) PISA /FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>5.2) PISA</p> <p>5.3) NOTIFICAÇÃO</p> <p>5.4) OFICIO/FAX</p> <p>5.5) Descrito em PT/BB05 ACT 3</p> <p>5.6) Descrito em PT/BB05 ACT 4</p> <p>5.7) Descrito no respectivo PT</p>	<p>5.1) e 5.2) Imediata à validação dos resultados serológicos</p> <p>5.3) 8 dias úteis após conclusão de 5.2</p> <p>5.4) Em simultâneo com ACT 5.2</p> <p>5.6) 8 dias úteis posteriores á validação (ACT 2.2 deste PT) dos resultados laboratoriais</p> <p>5.7) 10 dias úteis posteriores á conclusão de 5.6 no máximo 30 dias (de calendário) após validação dos resultados laboratoriais</p>	<p>.Em caso de recepção de resultados bacteriológicos das amostras recolhidas em abate ou no efectivo serem positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) confirma-se a infecção no efectivo e o seu estatuto passa a ser considerado de não indemne infectado (B2.1) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB12,13</p>
---	---	---	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB12
CONFIRMAÇÃO DA INFECCÃO NO EFECTIVO/ISOLAMENTO DO AGENTE

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
<p>1. RECEPÇÃO/ VERIFICAÇÃO/ INFORMATIZAÇÃO RESULTADOS DE EXAME BACTERIOLOGICO</p>	<p>1.1) RECEPÇÃO DSVR 1.1.1) VERIFICAÇÃO/ LABORATÓRIO EMISSOR DOS RESULTADOS/BOLETIM NORMALIZADO (Em caso de não conformidade deverá ser consultada a DSSPA para esclarecimento) 1.1.2) VERIFICAÇÃO/ORIGEM DAS AMOSTRAS (MOE, MAB) (Quando a origem da amostra referida no boletim da análise não corresponder à área de acção da DSVR de recepção deve a mesma remete-la para a DSVR respectiva mediante os dados constantes no boletim , se os dados não permitirem essa identificação dever-se-á contactar o LNIV para esclarecimento) 1.1.3) ENVIO DOS RESULTADOS RECEPCIONADOS À RESPECTIVA DIV DE ORIGEM DAS AMOSTRAS (de acordo com procedimento interno da DSVR)</p> <p>1.2) RECEPÇÃO DIV 1.2.1) CONFIRMAÇÃO DA ORIGEM DAS AMOSTRAS (MOE, MAB) Em caso de não conformidade contactar a DSVR para esclarecimento 1.2.2) CONFIRMAÇÃO DA RECOLHA DAS AMOSTRAS .Notificação de abortos (decorre de ACT 2 PT/BB03) .Comunicação de suspeita clinica (decorre de ACT 3 PT/BB03) .Registo informático/animais abatidos/data de abate/amostras recolhidas, decorrente de ACT 5.7 PT/BB06, ACT 3.4 PT/BB07, ACT 3.8 PT/BB08, ACT 5.9 PT/BB09, ACT 3.5 PT/BB10. Em caso de não conformidade dos registos informáticos deve o mesmo ser confirmado mediante a documentação referida nas actividades citadas e contactar a DSVR para esclarecimento)</p> <p>1.3 INFORMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS/MAB .Resultado de isolamento/tipificação .Data de conclusão da análise (referida no boletim de análise) .Registo no boletim de análise da data de informatização e assinatura do operador.</p>	<p>1.1) DSVR 1.2) e 1.3) DIV Operadores PISA</p>	<p>1.1.1) BOLETIM DE ANALISES (MOD 420/2 LNIV) 1.1.2) PISA/ BOLETIM DE ANALISES (MOD 420/2 LNIV) 1.2.) PISA/ BOLETIM DE ANALISES (MOD 420/2 LNIV) e documentos referidos na descrição da actividade</p>	<p>1.1) 5 dias úteis incluindo o dia de recepção 1.2) e 1.3) 5 dias úteis incluindo o dia de recepção (data de recepção/ fax)</p>	<p>Os procedimentos descritos neste PT aplicam-se na sequência das actividades: .ACT 2 e 3 PT/BB03 .ACT 5.4 PT/BB06 .ACT 3.4 PT/BB07 .ACT 3.8 PT/BB08 .ACT 5.8 PT/BB09 .ACT 3.2 PT/BB10 .As amostras sujeitas a exame bacteriológico consistem em amostras recolhidas em material proveniente de abortos, abates sanitários e zaragatoas vaginais .A confirmação da infecção concretiza-se no isolamento de agente <i>Brucella abortus</i> . .O resultado do exame bacteriológico deve incluir sempre a definição da espécie em causa e a sua tipificação .O LNIV é a entidade responsável pela execução das provas necessárias ao isolamento e tipificação do agente bem como da emissão dos resultados obtidos. .Os resultados obtidos são remetidos pelo LNIV exclusivamente para as DSVR de origem das amostras e serviços centrais da DGV</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB12
CONFIRMAÇÃO DA INFECCÃO NO EFECTIVO/ISOLAMENTO DO AGENTE

<p>2. IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO DE EFECTIVO NÃO INDEMNE INFECTADO</p> <p>E MEDIDAS DE PROFILAXIA E POLICIA SANITARIA / DECISÃO SOBRE MEDIDAS DE CONTROLO A APLICAR</p>	<p>2.1) ACTUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO SANITARIA (B2.1)</p> <p>2.2) NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETARIO/ IMPOSIÇÃO DE SEQUESTRO SANITÁRIO DE EFECTIVO INFECTADO/ DESTINO E TRATAMENTO DOS PRODUTOS DA EXPLORAÇÃO/ MEDIDAS HIGIOSANITARIAS A IMPLEMENTAR/ REGRAS DE REPOVOAMENTO As medidas de higio-sanitarias a implementar incluem limpeza e desinfeção de estábulos e anexos das áreas e locais de carga ,meios de transporte recipientes utensílios usados pelos animais, destruição de fetos, nados-mortos, placentas, palhas e camas que tenham contactado com placentas ou animais positivos, impedir utilização de estrumes de estábulos infectados. Interdição de utilização de pastagens onde permaneceram animais positivos.</p> <p>2.3) COMUNICAÇÃO AO MEDICO VETERINARIO DA OPP/ resultados laboratoriais recepcionados/ data de imposição de estatuto infectado no efectivo</p> <p>2.4) REALIZAÇÃO DE NOVO IE (conforme descrito em ACT 3 PT/BB05)</p> <p>2.5) DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA DISSEMINAÇÃO DA INFECCÃO RETOMANDO ACT 4 PT/BB05 com decisão da estratégia a implementar consoante o proposto em PT/BB 07,08,09</p> <p>2.6) VIGILANCIA EM EXP EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS</p> <p>2.7) IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS EM PT/BB 07,08,09 DE ACORDO COM A DECISÃO 2.5 decorrente da ACT 2.4</p>	<p style="text-align: center;">DIV Técnicos a deslocar à exploração</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">e entidades nomeadas nos procedimentos referidos</p>	<p>2.1)PISA</p> <p>2.2) NOTIFICAÇÃO (sequestro sanitário)</p> <p>2.3) OFICIO/FAX</p> <p>2.4) Descrito em PT/BB05 ACT 3</p> <p>2.5) Descrito em PT/BB05 ACT 4</p> <p>2.6) e 2.7) Descrito nos respectivos PT (PT/BB 07,08,09)</p>	<p>2.1) Simultâneo com ACT 1.2 e 1.3 deste PT</p> <p>2.2) e 2.3) 5 dias úteis após conclusão de 2.1</p> <p>2.4) Simultâneo com ACT 2.2</p> <p>2.5) 10 dias úteis após conclusão da ACT 2.4</p> <p>2.6) e 2.7) Prazos referidos no PT de referencia</p>	
--	---	--	--	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB13
IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNEM/ NÃO INDEMNEM INFECTADO/ MEDIDAS DE CONTROLO

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
<p>1. IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNEM (B2) / IE / DECISÃO DE MEDIDAS DE CONTROLO A APLICAR</p>	<p>. A imposição do estatuto não indemnem (B2) numa exploração decorre da obtenção de resultados positivos nos controlos serológicos efectuados para retoma de estatuto indemnem ou oficialmente indemnem conforme referido em PT/BB11 sendo os procedimentos aplicáveis os descritos nas ACT 2 e 5 do referido PT. . Sublinha-se em particular a realização de novo IE à exploração conforme descrito na ACT 3 PT/BB05 com o objectivo de seleccionar as medidas a implementar para controlo da situação epidemiológica da brucelose procedendo-se conforme descrito na ACT 4 PT/BB05 considerando-se as opções abate total do efectivo ou vacinação de efectivo ou de area com RB-51 aplicando-se o descrito nos PT/BB 07,08,09 de acordo com a decisão resultante da aplicação de ACT 4 PT/BB05 (na sequência dos resultados do IE agora realizado) . . O estatuto de não indemnem aplica-se também a todos os efectivos que não reúnem condições para serem classificados como indemnes ou oficialmente indemnem</p>	<p>Descrito nas ACT 2 e 5 do PT/BB11</p>	<p>Descrito nas ACT 2 e 5 do PT/BB11</p>	<p>Descrito nas ACT 2 e 5 do PT/BB11</p>	<p>Aplica-se o descrito em ACT 2 e 5 do PT/BB11 . Em caso de impossibilidade de implementar as medidas de controlo seleccionadas no desenvolvimento da presente actividade aplica-se o descrito em PT/BB14 (informação da DSSPA e aplicação das regras de controlo serológico para subida de estatuto) . Em caso de implementação de PIS de vacinação do efectivo com RB-51 o controlo serológico a efectuar corresponde ao descrito na ACT 4.1 PT/BB14</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB13

IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNE/ NÃO INDEMNE INFECTADO/ MEDIDAS DE CONTROLO

<p>2. IMPOSIÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNE INFECTADO (B2.1) / SEQUESTRO DE EFECTIVO INFECTADO / IE / DECISÃO DE MEDIDAS DE CONTROLO A APLICAR</p>	<p>A imposição do estatuto não indemne infectado (B2.1) numa exploração decorre da confirmação oficial da brucelose no efectivo através do isolamento e identificação de bactérias do género <i>Brucella abortus</i> como resultado dos exames bacteriológicos efectuados na sequência das actividades ACT 2 e 3 PT/BB03, ACT 5.4 PT/BB06, ACT 3.4 PT/BB07, ACT 3.8 PT/BB08, ACT 5.8 PT/BB09, ACT 3.2 PT/BB10. Aplicam-se os procedimentos descritos nas ACT 1 e 2 do PT/BB12 sublinha-se em particular a realização de novo IE à exploração conforme descrito em ACT 3 PT/BB05 com o objectivo de seleccionar as medidas a implementar para controlo da situação epidemiológica da brucelose procedendo-se conforme descrito em ACT 4 PT/BB05 considerando-se as opções abate total do efectivo ou vacinação de efectivo ou de area com RB-51 aplicando-se o descrito nos PT/BB 07, 08, 09 de acordo com a decisão resultante da aplicação de ACT4 PT/BB05 (na sequência dos resultados do IE agora realizado) .</p>	<p>Descrito nas ACT 1 e 2 PT/BB12</p>	<p>Descrito nas ACT 1 e 2 PT/BB12</p>	<p>Descrito nas ACT 1 e 2 PT/BB12</p>	<p>.Em caso de impossibilidade de implementar as medidas de controlo seleccionadas no desenvolvimento da presente actividade aplica-se o descrito em PT/BB14 (informação da DSSPA e aplicação das regras de controlo serológico para subida de estatuto) . Em caso de implementação de PIS de vacinação do efectivo com RB-51 o controlo serológico a efectuar corresponde ao descrito na ACT 4.2 PT/BB14</p>
---	--	---	---	---	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14
IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

ACTIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DOCUMENTO OU BASE INFORMATICA DE SUPORTE	PRAZO DE CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES/ INFORMAÇÃO ADICIONAL
1. VIGILANCIA EM EXPLORAÇÕES EPIDEMIOLOGICAMENTE RELACIONADAS	Aplica-se o descrito em PT/BB05 ACT 5 a novas explorações epidemiologicamente relacionadas e explorações já anteriormente relacionadas mas agora informando do motivo que desencadeou o novo IE e se ainda não tiver sido aplicada	Descrito em PT/BB05 ACT 5	Descrito em PT/BB05 ACT 5	Descrito em PT/BB05 ACT 5	Descrito em PT/BB05 ACT 5
2. INFORMAR DSSPA (DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E PROPOSTA DE ESTRATÉGIA DE ACTUAÇÃO MAIS ADEQUADA)	<p>2.1) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ESTRUTURA:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Breve caracterização epidemiológica da situação . Medidas propostas na sequência do I.E. efectuado . Obstáculos sucedidos e diligencias efectuadas . Situação sanitária e dados epidemiológicos posteriores ao IE . Conclusões <p>2.2) Compilação de documentos que fundamentam nova estratégia de actuação capaz de permitir a melhoria do estatuto sanitário do efectivo no mais curto espaço de tempo</p> <p>2.3 ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÃO referenciando:</p> <ul style="list-style-type: none"> . IE efectuado . Proposta de nova estratégia a implementar . Anexos- IE <ul style="list-style-type: none"> - Relatório (2.1) validado pelo DSVR - Documentos compilados (2.2) <p>(A nova estratégia proposta será ou não aplicada mediante parecer DSSPA face a esta informação)</p>	DSVR Coordenador Regional do PEB	INFORMAÇÃO Dirigida à DSSPA Assinada pelo DSVR	2.1) e 2.2) 30 dias calendário depois da realização do IE correspondente aos primeiros resultados serológicos positivos (PT/BB05), e depois de esgotadas as diligencias de implementação da decisão então produzida relativamente às medidas de controlo a implementar 2.3) 5 dias úteis após conclusão 2.1 e 2.2	Este procedimento aplica-se por ex. a : .Impossibilidade física ou recusa do detentor em isolar animais (PT/BB06) .Incumprimento de prazos de retestagem (PT/BB06) .Recusa do detentor em assumir compromisso de vazio sanitário/ abate total do efectivo (PT/BB07) .Impossibilidade de reunir consenso das entidades intervenientes na implementação de um PIS(de area ou efectivo (PT/BB08 , PT/BB09)) Bem como outras situações perante as quais depois de efectuadas pela DSVR todas as diligencias necessárias se reconhece de forma fundamentada a impossibilidade de accionar as medidas de erradicação e controlo rápidas da BB adequadas á caracterização decorrente do IE efectuado

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>3. ABATE DOS ANIMAIS SEROPOSITIVOS (na sequência do controlo serológico para retoma de estatuto indemne)</p>	<p>3.1) MARCAÇÃO DOS ANIMAIS SEROPOSITIVOS OBS.22 (incluindo as filhas de fêmeas positivas com menos de 12 meses)</p> <p>3.2) TRANSPORTE P/ABATE/ABATE/COLHEITA de AMOSTRAS(descrito PT/BB06 ACT 5.4)</p> <p>3.3) COMUNICAÇÃO À OPP (descrito PT/BB06 ACT 5)</p> <p>3.4) INFORMATIZAÇÃO/ PROCESSO DE INDEMNIZAÇÃO (descrito PT/BB06 ACT 5.6)</p> <p>3.5) INFORMATIZAÇÃO/ MAB ANIMAIS ABATIDOS/AMOSTRAS OBTIDAS</p> <p>3.6) MANUTENÇÃO DE ESTATUTO NÃO INDEMNE (descrito PT/BB06 ACT 5.8) até recepção de novos resultados (serologia ou bacteriologia)</p>	<p>DIV/ NIV MATADOUROS</p> <p>Aplica-se o referido sobre matadouros em PT/BB06 ACT 5</p>	<p>Documentação referida em PT/BB06 ACT 5 conforme as equivalências estabelecidas na descrição da presente actividade</p>	<p>3.1) 8 dias depois de concluídas ACT 5.3 PT/BB11</p> <p>3.2) 10 dias úteis após conclusão de 3.1</p> <p>3.3) 5 dias (calendário) após conclusão de 3.2</p> <p>3.4) 30 dias úteis após conclusão de 3.2</p> <p>3.5) 10 dias úteis após conclusão de 3.2</p>	<p>Aplicam-se as observações referidas em PT/BB06 ACT 5 .Em PT/BB09 mantém-se o abate dos seropositivos até autorização de implementação do PIS OBS.22 Relativamente aos efectivos não indemes infectados (B2.1) consideram-se também susceptíveis de abate sanitário como animais suspeitos os bovinos cujo resultado das provas serológicas foi RBP+FCN e desde que no mesmo controlo do efectivo se tenha verificado pelo menos um resultado FCP</p>
<p>4. CONTROLO SEROLOGICO (idade dos animais a testar, n.º de animais a testar do efectivo, testes a efectuar, calendário de testes a efectuar / consoante o motivo de imposição de estatuto não indemne (isolamento ou não do agente <i>brucella abortus</i>) (continua)</p>	<p>. Num efectivo não indemne procede-se a 2 controlos serológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses à totalidade dos animais a rastrear para após um período mínimo de 6 meses ser possibilitada a subida de estatuto a par de outras condições a seguir descritas.</p> <p>. A idade dos animais a testar, o n.º de animais a testar, os testes a efectuar e o calendário dos controlos a efectuar dependem da confirmação de infecção no efectivo (isolamento do agente <i>brucella abortus</i>) conforme a seguir se descreve. (continua)</p>	<p>OPP Na sequência da ACT 3.5 deste PT (relativamente à realização pelas OPP de intervenções sanitárias no âmbito do PEB aplica-se o referido na ACT 1 do PT/BB03)</p>	<p>FAX/ OFICIO (ACT 3.5) (continua)</p>	<p>Prazos referidos na descrição da actividade</p>	<p>No que diz respeito ao PT/BB09 o controlo serológico continuou a decorrer e como tal a sua regularidade depende da evolução do estatuto sanitário dos efectivos</p>

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>4. CONTROLO SEROLÓGICO (continuação)</p>	<p>4.1) EFECTIVO B2 (sem isolamento do agente ou a aguardar resultado de bacteriologia) OBS.23 . testar todos os animais com mais de 6 meses de idade, do efectivo . efectuar os testes RB+FC em todas as amostras . efectuar 2 controlos com intervalo mínimo de 3 meses num período nunca inferior a 6 meses a partir da data de atribuição do estatuto não indemne</p> <p>4.2) EFECTIVO B2.1 (confirmação da infecção no efectivo através do isolamento do agente <i>brucella abortus</i> na sequência do abate de animais seropositivos e de outras amostras recolhidas na sequência das ACT2 ,3 PT/BB03: . testar todos os animais com mais de 6 meses de idade, do efectivo . efectuar os testes RB+FC em todas as amostras . efectuar o 1º controlo 30 dias após a atribuição do estatuto de efectivo não indemne infectado (B2.1) . efectuar 2ºcontrolo 60 dias depois do 1º se os resultados do 1º foram negativos .efectuar 3ºcontrolo 3 meses depois do 2º se os seus resultados foram negativos) . efectuar 4ºcontrolo 3 meses depois do 3º se os seus resultados foram negativos)</p>	<p>OPP Na sequência das comunicações referidas nas ACT 5.4 PT/BB11 e comunicações referidas em ACT 2 PT/BB12 OBS.24</p>	<p>Comunicações referidas PISA FOLHAS DE SANEAMENTO</p>	<p>Prazo referido na descrição da presente actividade OBS.24</p>	<p>OBS.23 Se entretanto forem recepcionados resultados bacteriológicos positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) confirma-se a infecção no efectivo e o seu estatuto passa a ser considerado de não indemne (infectado B2.1) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB12 e em caso de impossibilidade de implementar medidas de controlo rápido aplica-se o descrito no presente PT nomeadamente o controlo referido em 4.2 da presente ACT OBS.24 Às DIV/ NIV compete apenas a comunicação da data do 1º controlo a efectuar após a atribuição de um novo estatuto sanitário (ou data de abate) sendo que a responsabilidade do cumprimento de prazos dos controlos seguintes caberá em exclusivo às OPP através de consulta da base de dados PISA decorrendo sem comunicação expressa dos serviços oficiais</p>
---	---	---	---	---	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>5. RECEPÇÃO / VERIFICAÇÃO / VALIDAÇÃO RESULTADOS CONTROLO SEROLÓGICO</p>	<p>5.1) VERIFICAÇÃO OBS.25</p> <p>5.1.1) Testes efectuados = RB+FC por amostra 5.1.2) N.º total de animais testados = N.º total de animais do efectivo com mais de 6 meses de idade = N.º de resultados laboratoriais recepcionados 5.1.3) Conformidade de marcas auriculares (MAB) dos bovinos rastreados, cruzando informação PISA/Folhas de saneamento 5.1.4) Conformidade da data do controlo/data referida nas comunicações citadas na documentação de suporte da ACT 4 deste PT 5.1.5) Conformidade resultados (PISA/folhas de saneamento)</p> <p>5.2) VALIDAÇÃO/ resultados à doença por MAB OBS.26</p> <p>5.2.1) Resultados RBP+FCP= validados como positivos 5.2.2) Resultados RBN+FCP= validados como positivos 5.2.3) Resultados RBP+FCN= validados como negativos 5.2.4) Resultados RBN+FCN= validados como negativos</p>	<p style="text-align: center;">DIV / NIV</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">Operadores SNIRB (em caso de detecção de não conformidade relativa ao n.º e idades dos animais rastreados)</p>		<p>5.1), 5.2) 10 dias úteis a partir da data de recepção das folhas de saneamento remetidas pelo laboratório de diagnóstico com os resultados laboratoriais validados As ACT 5.1 e 5.2 são sequenciais pelo que a execução de 5.2 depende do sucesso de 5.1 OBS.25</p>	<p>OBS.25 Em caso de detecção de não conformidade nas verificações (5.1) efectuadas o saneamento não é considerado valido para retoma de estatuto como tal não se executa a ACT 5.2 . Será então implementado como actividade de recurso a comprovação da não conformidade em causa (consulta e registos das bases de dados referidas) dando dela conhecimento, nos 10 dias referenciados, ao chefe da DIV ou responsável do NIV o qual mediante avaliação desencadeará as acções necessárias á sua correcção. OBS.26 Registrar a data de validação e assinatura do operador na folha de saneamento.</p>
---	---	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>6. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS NEGATIVOS DE TODOS OS CONTROLOS CALENDARIZADOS</p> <p>/</p> <p>CONDIÇÕES PARA SUBIDA DE ESTATUTO</p> <p>/</p> <p>SUBIDA DE ESTATUTO PARA INDEMNEM OU OFICIALMENTE INDEMNEM (continua)</p>	<p>6.1) CONFIRMAÇÃO /FCN/ TODAS AS AMOSTRAS</p> <p>6.2) CONFIRMAÇÃO /FCN/ TODAS AS AMOSTRAS/TODOS OS CONTROLOS DO CALENDARIO A APLICAR (consoante descrito em ACT 2 e 4 deste PT)</p> <p>6.3) SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO ESCRITA DO MV COORDENADOR DA RESPECTIVA OPP DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SUBIDA DE ESTATUTO nomeadamente:</p> <p>.Inexistência de sinais clínicos ou de excreção activa em todos os bovinos do efectivo nos últimos 12 meses</p> <p>.Existência de condições de isolamento do efectivo sem contacto com animais ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemnem.</p> <p>.Existência de pequenos ruminantes vacinados com Rev1</p> <p>.Existência de bovinos vacinados e data da respectiva vacinação</p> <p>6.4) CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS PARA SUBIDA DE ESTATUTO nomeadamente: OBS.27</p> <p>.Inexistência de resultados de bacteriologia positivos referentes à exploração nos últimos 12 meses</p> <p>.Não existirem comunicações de abortos no efectivo nos últimos 12 meses</p> <p>.Estabilidade do efectivo relativamente a entrada e saída dos animais /consulta base de dados PISA e SNIRB</p> <p>.Efectivo actualizado/ base de dados PISA e SNIRB</p> <p>.Intervenções de vacinação do efectivo base de dados PISA</p>	<p style="text-align: center;">DIV</p> <p>Técnicos a deslocar à EXP</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">Operadores SNIRA</p>	<p>6.1) e 6.2) PISA /FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>6.3) FAX/OFCIO</p> <p>6.4) PISA/ RESULTADOS LNIV/ SNIRA</p>	<p>6.1) e 6.2) Imediata à validação do ultimo resultado serológicos que completa o calendário de controlos</p> <p>6.3) Imediata após conclusão de 6.1 e 6.2</p> <p>6.4) 5 dias úteis após recepção do solicitado em 6.3</p>	<p>OBS.27 A subida de estatuto não se concretiza ou fica condicionada se detectado:</p> <p>. Resultados bacteriológicos positivos (isolamento do agente <i>Brucella abortus</i>) remetendo-se de imediato para o descrito em PT/BB13</p> <p>.Notificação de abortos, o que implica continuar a cumprir programa controlos para subida de estatuto até estarem reunidas as condições referidas neste PT, informando a OPP do sucedido</p> <p>.Coabitação com pequenos ruminantes vacinados com Rev1, o que implica a impressão de documento comprovativo para confirmação por deslocação ao efectivo condicionando em caso de confirmação a subida apenas para efectivo indemnem (B3)</p> <p>.Existência de bovinos fêmea vacinados à menos de 3 anos, o que implica a impressão de documento comprovativo e confirmação através de consulta dos PB dos respectivos animais, condicionando em caso de confirmação a subida apenas para efectivo indemnem (B3)</p>
---	--	---	--	--	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>6. RECEPÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS NEGATIVOS DE TODOS OS CONTROLOS CALENDARIZADOS / CONDIÇÕES PARA SUBIDA DE ESTATUTO / SUBIDA DE ESTATUTO PARA INDEMNE OU OFICIALMENTE INDEMNE (continuação)</p>	<p>6.5) SUBIDA DE ESTATUTO/PISA (na sequência da recepção da confirmação solicitada em 6.3 e confirmação dos requisitos de 6.4 procede-se à actualização do estatuto</p> <p>6.6) NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR/ VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS (notificar o detentor acerca dos resultados do controlo serológico, subida de estatuto sanitário, retirada das restrições de circulação animal e de destino dos produtos da exploração desde que verificado o cumprimento do sequestro imposto, por controlo do efectivo no local confrontando com elementos previamente recolhidos na base SNIRA, informando igualmente o detentor dos animais acerca do programa de controlo a prosseguir</p> <p>6.7) INFORMAÇÃO DA OPP: acerca da subida de estatuto da exploração em causa e respectiva data da subida de estatuto; data do próximo controlo serológico a efectuar para manutenção de estatuto (referido no PT/BB03 ACT 1)</p>	<p style="text-align: center;">DIV/ NIV Técnicos a deslocar à EXP</p> <p style="text-align: center;">Operadores PISA</p> <p style="text-align: center;">Operadores SNIRA</p>	<p>6.5) PISA</p> <p>6.6) NOTIFICAÇÃO</p> <p>6.7) OFICIO/FAX</p> <p>Arquivo de toda a documentação referida</p>	<p>6.5) Imediata à conclusão de 6.4</p> <p>6.6) 5 dias úteis após conclusão 6.5</p> <p>6.7) Imediata à conclusão de 6.5</p>	<p>Entrada ou saída irregular de animais implica a impressão de documento comprovativo para confirmação por deslocação ao efectivo e desencadeamento de procedimento de Contra-ordenação ao abrigo Do art.16º do DL n.º 244/2000 de 27 de Setembro</p> <p>.Não conformidade entre a informação solicitada ao MV coordenador da OPP (ACT 6.3) e as informações recolhidas em 6.4 implica o esclarecimento da situação por visita ao efectivo em comum com o medico veterinário coordenador e/ou executor na sequência de solicitação da DIV/ NIV</p>
---	--	--	--	---	---

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO PT/BB14

IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR MEDIDAS DE CONTROLO (PT/BB 07, 08, 09)/SUBIDA DE ESTATUTO

<p>7. RECEÇÃO DE RESULTADOS SEROLOGICOS POSITIVOS EM QUALQUER DOS CONTROLOS CALENDARIZADOS PARA SUBIDA DE ESTATUTO / DECISÃO SOBRE MEDIDAS DE CONTROLO A APLICAR</p>	<p>7.1) CONFIRMAÇÃO/ FCP EM PELO MENOS 1 DAS AMOSTRAS DE UM DOS CONTROLOS</p> <p>7.2) NOTIFICAÇÃO DO DETENTOR (acerca dos resultados do controlo serológico e manutenção de sequestro sanitário)</p> <p>7.3) INFORMAÇÃO DA OPP (acerca dos resultados serológicos, e de realização de nova avaliação epidemiológica pelos SO)</p> <p>7.4) REALIZAÇÃO DE NOVO IE (conforme descrito em ACT 3 PT/BB05)</p> <p>7.5) DECISÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA DISSEMINAÇÃO DA INFECCÃO RETOMANDO ACT 4 PT/BB05 com decisão da estratégia a implementar conforme descrito nos PT/BB 07, 08, 09</p> <p>7.6) IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS EM PT/BB07, 08, 09 DE ACORDO COM A DECISÃO referida em 7.5 , incluindo a vigilância em EXP epidemiologicamente relacionadas, de acordo com o ultimo IE efectuado (7.4).</p>	<p>DSVR DIV/NIV Operadores PISA e entidades nomeadas nos procedimentos referidos</p>	<p>7.1) PISA / FOLHA DE SANEAMENTO</p> <p>7.2) NOTIFICAÇÃO</p> <p>7.3) OFICIO/FAX</p> <p>7.4) Descrito em PT/BB05 ACT 3</p> <p>7.5) Descrito em PT/BB05 ACT 4</p> <p>7.6) Descrito no respectivo PT</p>	<p>7.1) Imediata à validação dos resultados serológicos (ACT 5.2 deste PT)</p> <p>7.2) 5 dias úteis após conclusão de 7.1</p> <p>7.3) Simultâneo com ACT 7.2</p> <p>7.4) 10 dias úteis posteriores á validação dos resultados laboratoriais (ACT 5.2 deste PT)</p> <p>7.5) 10 dias úteis posteriores á conclusão de 7.4 no máximo 30 dias (de calendário) após validação dos resultados laboratoriais</p> <p>7.6) Descrito no respectivo PT</p>	<p>.Em caso de se concluir a impossibilidade de implementar as medidas rápidas de controlo da doença remete-se para os procedimentos descritos nas ACT 1,2,3,4 deste PT</p>
--	---	--	---	---	---